

**Ao** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Att.** Coordenadoria de Licitação  
[colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br)

**Edital** Pregão Eletrônico nº 57/2023

**Processo** 23628/2023

**Objeto** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com manutenção preventiva e corretiva de cabeamento óptico da rede metropolitana do poder Judiciário do Maranhão.

**Assunto** Pedido de Impugnação do Edital

Nano Automation do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ 08.316.992/0001-72, estabelecida na Rua Dezenove, 11 – Quadra 12 – Cohajap – São Luis – Maranhão – CEP 65072-685, vêm, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar:

### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Eletrônico de número 57/2023 pelos motivos a serem apontados ao longo da presente peça:

## TEMPESTIVIDADE

1. Em conformidade com o instrumento convocatório as impugnação ou pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até as 18h00 do dia 13/12/2023 sendo totalmente tempestiva o presente pedido de impugnação efetuado na presente data 12.12.2023.

## VÍCIOS INSANÁVEIS

2. Ao longo da presente peça, serão apontados diversos pontos que demonstram a impossibilidade do presente certame prosperar, tendo em vista elementos jurídicos e contratuais que envolvem terceiros (Equatorial Energia e ANATEL) alheios a presente disputa, seja em relação a aprovação de projetos de compartilhamento, seja com relação premissas contratuais específicas, ou ainda, em relação as regras e aos preços máximos estabelecidos pela ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações a ser cobrado por ponto de fixação nos postes.

## NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO ANTECIPADO E APROVAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

3. Ao longo dos últimos anos, as instalações desordenadas de cabos de telecomunicações na grande ilha em especial no município de São Luis, levou as operadoras de telecomunicações e a própria detentora da infraestrutura a

empresa Equatorial, a criar procedimentos e regras de ocupação que exigem a apresentação prévia de projeto, o qual não possui qualquer garantia de aprovação antes de sua análise devido à alta ocupação da infraestrutura existente.

4. A apresentação, análise, aprovação e autorização por parte da empresa Equatorial, detentora da infraestrutura existente deve obrigatoriamente ser feita previamente a contratação por parte do TJMA, onde, só então, as rotas de encaminhamento dos cabos para interligação dos pontos, materiais a serem utilizados e demais exigências técnicas e jurídicas poderão ser apresentadas de forma cristalina e isonômica a todos os participantes do certame em termo de referência a ser desenvolvido pela equipe técnica do TJMA.
5. O estudo técnico preliminar elaborado pela equipe técnica do TJMA, apesar de detalhar os pontos de interligação, caminhos a serem percorridos pelo cabeamento óptico, quantidade “estimada” de postes a serem utilizados, lista de materiais e demais informações que possam nortear uma estimativa prévia de preços, não garantem em absolutamente nada a paridade entre o que será contratado pelo TJMA e o que será exigido pela empresa Equatorial podendo trazer enorme prejuízos para ambas as partes.

6. Em diligência feita por essa impugnante junto a empresa Equatorial (**documento 1**) foram feitos diversos questionamentos com as seguintes respostas abaixo destacadas:



The screenshot shows an email from Equatorial Energia. The sender is 'grandescientes.maranhao@equatorial' and the recipient is 'mpresenca@nanoautomation.com.br'. The email is dated 'Luis, 12.12.2023'. The subject is 'Caro Cliente,'. The body of the email contains the following text:

*Em atenção à sua solicitação, informamos que, para o correto registro e posterior tratamento, faz-se necessário o envio da(s) seguinte(s) informação(ões):*

1. Existe disponibilidade de espaço nos postes para compartilhamento de infraestrutura? **somente com a análise do projeto poderá verificado a disponibilidade.**
2. Qual o prazo máximo para aprovação dos projetos junto a empresa Equatorial? **o prazo para análise do projeto**
3. Existindo um preço máximo estabelecido pela resolução 004/12 ANEEL/ANATEL, é possível a contratada fazer a sublocação da infraestrutura de postes ou caberá ao TJMA firmar contrato diretamente com a empresa Equatorial? **TJMA firmar contrato diretamente com a empresa Equatorial**
4. Para mais informações acessar o site na NT016, <https://ma.equatorialenergia.com.br/institucional/normas-tecnicas/#trans%3CA7%C3%A3o>

*Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor contatar a Central de Atendimento a Grandes Clientes pelo telefone 0800 280 2800 ou e-mail: [grandescientes.maranhao@equatorialenergia.com.br](mailto:grandescientes.maranhao@equatorialenergia.com.br)*

7. Não é necessário derramar "rios de tinta" para demonstrar a necessidade de divisão do certame em duas etapas, sendo a primeira a contratação prévia de empresa para desenvolvimento e aprovação de projeto de compartilhamento de infraestrutura junto a detentora da infraestrutura a empresa Equatorial, e em seguida, de posse da aprovação do projeto, a promoção de um certame para a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação e manutenção da rede.

## LIMITAÇÃO DE VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PELA ANATEL – IMPOSSIBILIDADE DE SUBLOCAÇÃO SEM ANUENCIA PRÉVIA

8. Em relação aos preços, o valor máximo estabelecido por ponto de fixação foi determinado pelo Art. 1º da Resolução Conjunta ANEEL ANATEL nº 004/14 publicada em dezembro de 2014<sup>1</sup> (**Documento 2**), no valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação da Resolução, aplicado o reajuste anual pelo IGPM, ou seja, atualmente o valor gira em torno de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).
  
9. É importante destacar que a empresa Equatorial Energia veda a ocupante o sub compartilhamento, a sublocação, a cessão, o comodato ou o empréstimo, a qualquer título, da infraestrutura compartilhada, sem prévia autorização por escrito da detentora Equatorial mesmo o que for por ela ocupado.

---

<sup>1</sup> <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/resolucoes-conjuntas/820-resolucaoconjunta-4>

10. Mesmo na remota hipótese de autorização por parte da empresa Equatorial Energia, torna-se obrigatório o respeito ao teto de preços estabelecido pela Resolução Conjunta ANEEL ANATEL nº 004/14, o que certamente trará prejuízos a futura contratada pela impossibilidade de inclusão de impostos e BDI em seus preços devido ao eminente risco de danos ao erário e caracterização de superfaturamento o que já pode ser verificado no item 30 da estimativa de preços apresentada pelo TJMA.

30	Locação de Infraestrutura Rede de Postes	Serviço de compartilhamento de infraestrutura - Rede de Postes a serem utilizados para implantação e manutenção do enlace óptico junto a concessionária de energia elétrica local - Equatorial Energia. (custo por poste utilizado/mês = R\$/poste utilizado por mês).	poste /mês	15.000	R\$ 20,49	R\$ 307.387,50
----	--	--	------------	--------	-----------	----------------

*Preço estimativo em Edital por ponto de fixação*

11. Como já apontado anteriormente e praticado inclusive pelo próprio Governo do Estado do Maranhão que possui mais de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de fibra óptica instalados na grande ilha, é inquestionável a necessidade de desenvolvimento e aprovação prévia de projeto junto a detentora da infraestrutura (empresa Equatorial) antes da contratação dos serviços de implantação e manutenção da rede e a formalização direta de contrato de compartilhamento de infraestrutura entre o TJMA e a empresa Equatorial.
12. Ainda, conforme já vem sendo praticado pelo Governo do Estado do Maranhão desde 2012, para evitar o superfaturamento dos serviços ou prejuízo por parte da contratada, é indispensável a contratação direta por parte do TJMA do compartilhamento e cessão remunerada de pontos de fixação nos postes da rede de distribuição até 34,5 kV de propriedade da empresa Equatorial para

sustentação mecânica dos cabos, fios ou cordoalhas de propriedade da ocupante, ou seja, do TJMA e não da empresa contratada.

13. Tal medida deve ser adotada por parte do TJMA uma vez que, em sendo aprovado o projeto junto a empresa Equatorial, a exata quantidade de infraestrutura a ser utilizada (aquisição de materiais e serviços) e a infraestrutura a ser locada (quantidade de postes para fixação) serão definidas permitindo assim total isonomia, transparência, economia e segurança no processo.
14. É cristalino que, após investimento milionário a ser feito por parte do TJMA para a aquisição da infraestrutura óptica, o TJMA não pode se tornar refém e dependente integralmente e infinitamente de empresa terceira nas relações contratuais junto a empresa Equatorial sob risco de perder seu investimento em caso de suspensão ou rescisão contratual por motivos diversos que podem ocorrer ao longo dos próximos anos.
15. No mais, uma vez que o contrato de locação da infraestrutura será firmado segundo o termo de referência entre a empresa Equatorial e a empresa a ser contratada pelo TJMA para implantação da rede óptica, manutenção preventiva e corretiva e locação da infraestrutura de postes, no futuro, o TJMA ficará refém integralmente da empresa contratada por ser a detentora do contrato junto a empresa Equatorial deixando de existir competitividade em qualquer evento futuro para contratação dos serviços de manutenção.

16. Ainda, na hipótese da relação entre o TJMA e a empresa Equatorial ser feita através de um terceiro (empresa contratada), em caso de inadimplência, sanções aplicadas pela ANEEL ou pela ANATEL, dificuldades operacionais e/ou financeiras da empresa contratada que levem a rescisão contratual entre a empresa contratada e a Equatorial ou mesmo entre o TJMA e a empresa contratada, todo o investimento feito pelo TJMA estaria em risco, uma vez que, todos os tramites de aprovação de projeto e locação dos postes voltariam a estaca zero.
  
17. Vale destacar que, em conformidade com as premissas estabelecidas pela empresa Equatorial, a contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações sem seu prévio consentimento o que gera lacunas e obscuridade na continuidade do parque instalado.
  
18. Outro ponto que merece destaque trata da indicação de certames efetuados por outros órgãos que foram consultados pela equipe técnica do TJMA onde forma obtidas informações de algumas “contratações” similares referentes a solução de anel óptico entre Instalações em Recife, Brasília e pelo TRT 16 em São Luís.

19. Apesar da similaridade de objeto os processos não são vinculantes e cada um possui sua particularidade técnica e legal. Infelizmente a equipe técnica deixou de se atentar que se tratam de detentoras de infraestrutura diferentes nos casos do TRT da 5ª Região em Recife e do Ministério da Economia em Brasília, sendo que o único processo apontado no Termo de Referência realizado no Maranhão TRT 16, teve a participação desta impugnante como licitante interessada e o escopo se limitava a manutenção de rede já existente e não de lançamento de novo link de cabos interligando sites e não incluía a locação da infraestrutura.

#### COTAÇÃO PRÉVIA – AUSÊNCIA DE EMPRESAS HABILITADAS JUNTO A EQUATORIAL ENERGIA OU JUNTO A ANATEL COM SCM

20. Para a composição dos preços estimativos, a equipe técnica do TJMA cotou as empresas SLZ Engenharia (**Documento 3**), Eletrosystem Engenharia (**Documento 4**), HC Comunicação de Dados (**Documento 5**) e RCAM (**Documento 6**), sendo identificado que apenas uma delas listadas no site da ANATEL com outorga SCM o que é exigência obrigatória para habilitação técnica no presente certame em conformidade com o subitem 9.5.2.6.

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento>

21. As cotações junto a empresas do ramo e conhecedoras da infraestrutura a ser instalada, apoiam a área técnica dos órgãos licitantes não só na composição dos preços estimativos, mas principalmente, no apontamento de possíveis divergências de ordem legal ou técnica que possam prejudicar o procedimento licitatório o que pelo visto não ocorreu quando da cotação prévia dos preços.
22. Em via de regra, sabemos da dificuldade do TJMA na obtenção de propostas estimativas, porém, dentre as quatro empresas cotadas identificamos reiteramos que apenas uma a empresa HC Comunicação de Dados sediada em Brasília é autorizada pela ANATEL e com SCM.
23. Sabemos que as regras de compartilhamento de infraestrutura bem como a disponibilidade de pontos de fixação, variam de cidade para cidade sendo prudente a cotação de empresas locais que já prestam esse tipo de serviço junto a empresa Equatorial.
24. No site da Anatel podemos encontrar mais de 2300 (duas mil e trezentas) empresas listadas apenas no Estado do Maranhão que poderiam colaborar com a pesquisa de preços e composição de custos, fazendo sugestões e apontamentos que trariam mais segurança técnica e jurídica ao TJMA.

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento>

25. Além das empresas listadas no site da ANATEL, a própria detentora da infraestrutura (empresa Equatorial), lista em seu site mais de 100 (cem) empresas que já compartilham sua infraestrutura e certamente poderiam colaborar com as pesquisas de preços e apontamentos técnicos no termo de referência ainda na fase interna do certame.

<https://pa.equatorialenergia.com.br/institucional/normas-tecnicas/compartilhamento-de-infraestrutura/>

26. Cumpre destacar que a SEATI – Secretaria Adjunta de Tecnologia da informação possui grande experiencia nas questões técnicas e jurídicas que norteiam o compartilhamento de infraestrutura por ser detentora de mais de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de fibra óptica na grande ilha, podendo apoiar substancialmente o TJMA na concretização do processo de interligação de seus sites.

27. Destacamos ainda que a SEATI-MA pode apoiar incondicionalmente o TJMA inclusive firmando uma parceria institucional de disponibilização de infraestrutura e a um custo certamente inferior na implantação o que pode ser verificado na ATA de Registro de Preços 043/2023 – SEGEP oriunda do Pregão Presencial 003/2023 – SALIC – SEGEP – MA (documentos 7 e 8) com validade até 01.09.2024, o que tem sido feito por diversos órgãos e secretárias dentre elas a ALEMA, EMAP, Comando Geral, SSP, SES, entre outras.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – REMANEJAMENTO DE ROTAS DE CABOS – PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA – NECESSIDADE DE PREÇOS EM SEPARADO PARA PRODUTOS E SERVIÇOS

28. Outro ponto relevante a ser observado no Termo de Referência é a necessidade de aquisição de materiais de reposição a ser mantido em estoque pelo TJMA com a divisão clara nos preços de serviços e de materiais para cada um dos itens.
29. Sabemos que em caso de acidentes, furto ou roubo dos cabos, o que infelizmente é muito comum em todo o território nacional em especial no município de São Luis, deverá ser de responsabilidade da fiscalização do TJMA a avaliação da necessidade de fornecimento ou não de materiais de reposição não estando necessariamente ligados a serviços de implantação, devendo a reposição e reinstalação ser integrada aos serviços de manutenção.
30. Podemos recorrer a um evento recente de furto de mais de 40 caixas de emenda ocorridas no início de 2023 na grande ilha que afetou diversas operadoras incluindo a infraestrutura óptica de propriedade do Governo do Estado do Maranhão. Nesse caso, a SEATI – MA forneceu apenas as caixas de emenda, estando todos os serviços de instalação e fusão já inclusos no contrato de manutenção corretiva pelo entendimento contratual e do estabelecido no termo de referência pela fiscalização que acompanha o contrato de manutenção.

31. O presente edital não deixa claro como se darão essas intervenções, não limita as responsabilidades do TJMA no pagamento de novos materiais e/ou serviços, bem como não estabelece de forma clara os limites da linha de corte que irá definir eventos de manutenção e do que serão consideradas novas instalações seja por exigência da empresa Equatorial, seja por acidentes, furtos ou vandalismo.
32. Ainda, devido a uma ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra a empresa Equatorial e contra diversas empresas de telecomunicações que atuam na grande ilha.
33. Diversas intervenções acontecem mensalmente tanto no que diz respeito a realocação de cabos, quanto na necessidade de alteração de rotas pelo excesso de esforço mecânico nos postes disponibilizados devendo ser claramente descrita as ações que deverão ser tomadas em cada um dos casos onde existira o aproveitamento de materiais e serão cobrados apenas os serviços, ou seja quando serão fornecidos materiais pelo TJMA e os serviços serão executados sem qualquer ônus por parte da empresa contratada.
34. A atenção para o problema teve início em setembro de 2014, após o acidente fatal que vitimou a dona de casa Benedita Sodré, 59 anos, no bairro Renascença. Ela morreu após ser atingida por um cabo de rede telefônica que a derrubou, causando traumatismo craniano. Ela chegou a ser levada para ao hospital, mas não resistiu.

35. O cabo pertencia à operadora Oi e foi posto no lugar correto após o ocorrido. Em outubro, o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública solicitou da Cemar (atual Equatorial) informações sobre as medidas adotadas para prevenir acidentes envolvendo fios expostos. No ano de 2017, uma nova ação envolveu o PROCON-MA, o Ministério Público do Maranhão e a ANATEL, onde, em audiência pública, foram estabelecidas novas exigências quanto a organização dos cabos nos postes da empresa Equatorial.
36. Após algumas reuniões, a companhia assumiu, formalmente, o compromisso de organizar, nos termos da Resolução Conjunta 04/2014 (ANEEL e ANATEL), a distribuição compartilhada dos fios de energia e telecomunicações. Desde então, diversas ações que envolvem a necessidade de remanejamento de cabos e novas instalações são tomadas diariamente em toda a grande ilha e não se confundem com os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
37. É notório que essas ações de remanejamento e reinstalações exigem a constante atualização das documentações e projetos junto a Equatorial e o fornecimento das As Builts para o TJMA, bem como, exigem por vezes, equipes de instalação que não são ligadas diretamente as atividades de manutenção preventiva e corretiva devem estar claras no Edital como esses trabalhos deverão ser remunerados.

38. Desta forma, conforme já recomentado e reiterado diversas vezes pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Tribunal de contas da União, os valores de materiais e serviços devem ser apresentados em separado, com o objetivo de proporcionar uma aferição precisa do que realmente estará sendo pago pela administração pública de forma objetiva e não na forma de preços únicos englobando um único valor por item para o fornecimento de materiais e serviços como disposto no Termo de Referência.

#### NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA SUBTERRANEA COM TERCEIROS – INTERLOCUÇÃO JUNTO AO IPHAN

39. Outro ponto que merece destaque principalmente em se tratando das intervenções no centro histórico de São Luís, trata das interlocuções junto ao IPHAN e a necessidade em alguns pontos de compartilhamento da infraestrutura já existente de propriedade de outras empresas e órgãos públicos.

40. Devido à dificuldade de intervenções e acesso de infraestrutura aos prédios Palácio Clovis Beviláqua, Palacio dos Leões, Prefeitura Municipal de São Luís e demais imóveis localizados no Centro Histórico de São Luís, qualquer estimativa de utilização de materiais / serviços, sem a prévia aprovação dos projetos de compartilhamento de infraestrutura junto a empresa Equatorial e sem a prévia autorização do IPHAN não passam de previsões temerárias na formação dos custos.

41. Não existe na região do Centro Histórico, um único ponto de acesso subterrâneo que já não esteja com sua taxa de ocupação dentro dos limites estabelecidos pela ABNT, demonstrando novamente a necessidade de divisão do presente procedimento licitatório em fases diferentes de contratação: Projeto Executivo a ser aprovado pela Equatorial e pelos demais órgãos (Prefeitura, Iphan, CREA, etc.), e, somente após essa aprovação, será possível a quantificação dos materiais e serviços a serem executados e conseqüentemente a contratação de empresa para a execução dos serviços de implantação e dos serviços de manutenção.
42. Dentro dos levantamentos e condições estabelecidas em projeto, certamente existirão pontos de acesso onde o TJMA deverá receber permissão de outros órgãos ou empresas privadas para compartilhamento de infraestrutura subterrânea, e, conseqüentemente, o TJMA deverá também prever em seu edital e em seus projetos o quanto existirá de disponibilidade de infraestrutura seca para lançamento de novos cabos bem como a possibilidade de anuência para a utilização de terceiros de sua infraestrutura mediante prévia aprovação.
43. Em relação ao compartilhamento de infraestrutura existente as travessias previstas na ponte José Sarney (Ponte do São Francisco) e Ponte Bandeira Tribuzzi requerem uma análise minuciosa quanto a disponibilidade de espaço para instalação de nova infraestrutura para passagem de cabos ópticos não podendo se limitar apenas a abertura e fechamento de caixas de passagem e a instalação de eletrodutos.

44. A ponte José Sarney por exemplo, está passando por uma reforma devido ao comprometimento de sua estrutura e todo e qualquer tipo de infraestrutura a ser lançada em suas galerias deverão ser objeto de análise por parte da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Maranhão não estando no momento autorizada qualquer intervenção direta ou indireta sem avaliação dos projetos.
45. Conforme já descrito ao longo do presente documento, apesar da equipe técnica do TJMA ter feito um brilhante trabalho no desenvolvimento do termo de referência e suas especificações técnicas, foi necessário apontarmos diversos pontos que não foram observados e certamente desconhecidos pela equipe técnica do TJMA uma vez que, o projeto em questão trata de ambientes externos as edificações do TJMA e possuem normas específicas de intervenção e atuação em cada um dos cenários.
46. Os apontamentos feitos ao longo da presente peça, ferem de morte o princípio da isonomia, da economicidade, da eficiência, carecendo de imediata suspensão do presente certame para que sejam tomadas as providencias para sanar as deficiências aqui apontadas.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREJUDICADO DEVIDO A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETOS POR TERCEIROS

47. Os apontamentos em tela já são mais do que suficientes para a suspensão do presente certame devido a vícios insanáveis no edital, no termo de referência e em seus anexos desenvolvido pela equipe técnica do TJMA, todavia, outros pontos carecem de atenção.
48. Na forma que o Edital e seus anexos foram elaborados, existem situações vinculativas nos prazos de execução que não foram observados pela equipe técnica do TJMA e tratam justamente da total dependência do cumprimento de prazos por terceiros alheios a presente disputa.
49. Notem que, no caso em questão, não se trata apenas do desenvolvimento dos projetos pela empresa Contratada ou da obtenção de licenças junto a órgãos federais, estaduais ou municipais, junto ao CREA MA, ANATEL, SINFRA MA, IPHAN ou junto a qualquer outro órgão de controle ou regulatório, trata sim, da dependência da empresa Equatorial em analisar e aprovar os projetos nos termos do subitem 3.3 de sua minuta contratual o qual reproduziremos abaixo:

*"A DETENTORA, com base na solicitação recebida conforme disposto no item 3.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na Norma Técnica NT 31.016, suas alterações ou nas normas que vierem a substituí-la, contados da data do recebimento da solicitação, para aprovar o projeto apresentado pela OCUPANTE; podendo ser acertado novo prazo em função da extensão e*

*amplitude do projeto, tais como back-bones interestaduais e de grande concentração urbana."*

50. O cronograma físico financeiro apresentado no "modelo 7" prevê o desenvolvimento e apresentação do projeto para a implantação em um período de 30 (trinta) dias, sendo o prazo total para entrega do objeto contratual de 180 (cento e oitenta) dias.
51. A relevância do presente apontamento demonstra a não consideração por parte da equipe técnica do TJMA que os prazos são vinculativos e existem atividades predecessoras com total dependência do cumprimento de prazos por terceiros os quais são detentores da infraestrutura de compartilhamento e não terão qualquer compromisso junto ao TJMA.
52. O cronograma proposto pelo TJMA é deficiente em apontar o prazo de desenvolvimento do projeto pela empresa contratada no período de 30 (trinta) dias, deixando de considerar que existem prazos de análise e aprovação da empresa Equatorial da cessão de uso dos postes para fixação, onde, mesmo que aprovado dentro do período estimado pela Equatorial (hoje 30 dias) ainda existirão novos prazos para formalização do contrato entre as partes e liberação dos serviços pela detentora da infraestrutura.

53. Não menos relevante, o item 24.10 – da minuta contratual apresentada pela empresa Equatorial veda que a futura contratada pelo TJMA faça a sublocação, a cessão, o comodato ou o empréstimo, a qualquer título, da infraestrutura compartilhada, sem prévia autorização por escrito da Equatorial, ou seja, os prazos referentes a tais ações também não foram considerados em cronograma.
54. Lembramos que sem a aprovação dos projetos, da autorização de sublocação e demais pontos já destacados anteriormente pela empresa Equatorial, nenhum serviço em campo poderá ser executado.
55. O subitem 12.2.2. estabelece as multas, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas I e II e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação conforme expomos a seguir:

**TABELA I – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	3	por empregado e por dia
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	2	por serviço e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência

56. Conforme podemos verificar, a empresa Contratada é impedida de transferir toda e qualquer responsabilidade a terceiros estando sujeita a penalidades e até a suspensão ou rescisão contratual o que demonstra ainda mais a necessidade de separação dos procedimentos licitatórios que envolverão os projetos a serem desenvolvidos e aprovados junto a empresa Equatorial e a execução dos serviços de implantação do anel óptico.

57. Ainda, o subitem 12.2.2.3. estabelece que a aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação, e ainda, o subitem 12.2.3. estabelece que a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela III e outras que a Administração achar pertinente.

**Tabela III – Situações e Prazos de Suspensão Temporária**

<b>Nº</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o Contratante	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

58. É indiscutível que a dependência da empresa Equatorial terceiro totalmente alheio a disputa no presente certame pode trazer riscos incalculáveis a empresa Contratada tendo em vista que, a aprovação dos projetos junto a proprietária da infraestrutura (Postes) dependerá de inúmeros pontos inclusive da possibilidade e capacidade existente de novas ocupações no traçado estabelecido pelo TJMA.

## AUSÊNCIA DE MATERIAIS INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

59. A ausência de projeto executivo aprovado previamente pela empresa Equatorial traz ainda outros problemas que giram em torno dos materiais de fixação, ancoragem e, em especial, pontos de instalação de reserva técnica polimérica.
60. A Reserva Polimérica deve ser utilizada em lances com conjunto de emenda óptica, seja da rede de alimentação ou distribuição. Nestes pontos a reserva técnica do cabo óptico deve ser suficiente para permitir o deslocamento do Conjunto de Emenda Óptica até a mesa de trabalho onde serão realizados os serviços de fusão.
61. A Reserva Polimérica deve ser fixada à cordoalha através de um par de Prensa Cabo Polimérico. A reserva técnica de cabo óptico para possibilitar a recuperação do cabo em decorrência de dano deve ser posicionada no máximo a cada 1000 metros, em lance fora dos pontos de emendas devendo o excedente de fibra ser considerado em projeto.
62. O detalhamento dos pontos de reserva técnica, o tipo de dispositivo que será exigido pela empresa Equatorial (Tipo Gota DPR, Polimétrica, RCO, etc.) e a distancia e localização de cada reserva técnica não foram previstas no termo de referência bem como seus materiais não possuem seus preços e especificações detalhadas trazendo dúvidas e podem gerar subjetividade no julgamento das propostas.

63. O mesmo ocorre para os sistemas de fixação uma vez que sem a aprovação do projeto executivo por parte da empresa Equatorial podem variar consideravelmente.

### UTILIZAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA GELEADA – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DENTRO DE EDIFICAÇÕES

64. Os cabos geleados possuem um gel derivado do petróleo envolvendo o núcleo e dentro dos tubos looses, protegendo as fibras ópticas. Como o gel é inflamável é necessário cuidado com a manipulação e instalação, por esse motivo são indicados, principalmente para ambientes externos, porém, não devem ser utilizados em ambientes internos pelo alto risco de propagação de incêndio.

65. Apesar do Termo de Referência considerar diversos tipos de fibra óptica, as caixas de bloqueio e a definição clara dos pontos de interconexão estão ausentes no termo de referência e carecem de revisão.

66. Novamente, a ausência do desenvolvimento prévio do projeto para apreciação e aprovação por parte da empresa Equatorial torna o Termo de Referência deficiente em diversos pontos afrontando diretamente o princípio da isonomia, transparência, eficiência e economicidade.

## DO PEDIDO

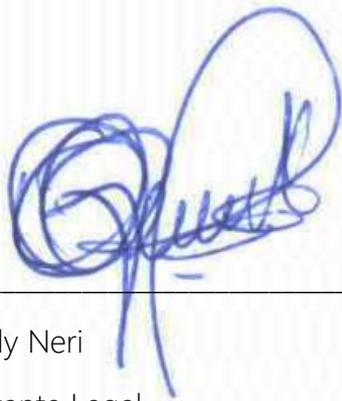
67. Por todo o exposto resta claro a necessidade de suspensão do presente certame - Pregão Eletrônico nº 57/2023 para análise e revisão dos diversos pontos abordados no presente documento sob pena de nulidade.

68. Que o presente Edital seja dividido em duas fases:

- a. Contratação de desenvolvimento e aprovação de projeto executivo junto a empresa Equatorial Energia para compartilhamento de infraestrutura de postes bem como a aprovação de tais projetos junto aos demais órgãos públicos (Prefeitura, IPHAN, CAEMA, etc.), e posteriormente a aprovação dos projetos, assessorar na efetivação de contrato de locação de infraestrutura de postes (**Documento 9**) entre o TJMA e a empresa Equatorial conforme procedimento já adotado pelo Governo do Estado do Maranhão através da SEGOV-SEATI e demais órgãos do Estado do Maranhão:
- b. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e implantação de rede óptica para o TJMA incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva por 60 (sessenta) meses.

Sem mais para o momento nos colocamos a inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Luis, 12 de dezembro de 2.023.



---

Gleice Kelly Neri  
Representante Legal  
Nano Automation do Brasil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

MANIF-DIA - 42023

Código de validação: 362FEF99E1

A Sua Senhoria o Senhor  
André de Sousa Moreno  
Pregoeiro  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2023 (Proc. 23628/2023)- Cabeamento óptico da rede metropolitana do Poder Judiciário do Maranhão, feito pela empresa Nano Automation do Brasil Ltda

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2023 (Proc. 23628/2023) - Cabeamento óptico da rede metropolitana do Poder Judiciário do Maranhão, feito pela empresa Nano Automation do Brasil Ltda., CNPJ 08.316.992/0001-72, manifesta-se e informa-se cada ponto apresentado pela impugnante conforme o que segue:

**1- Quanto ao tema “NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO ANTECIPADO E APROVAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA”.**

Discorda-se da alegação feita pela impugnante da necessidade da “*contratação prévia de empresa para desenvolvimento e aprovação de projeto de compartilhamento de infraestrutura junto a detentora da infraestrutura a empresa Equatorial*”, pois conforme consta no **Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas dos Serviços e Materiais**, a contratada deve prover os projetos executivos (engenharia, lógico, etc.), planejamento técnico e operacional, obras civis, transporte, içamentos e seguros, com preços que englobem os custos de suas instalações bem como deverá efetuar o recolhimento das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) do projeto e da execução dos serviços e registrar o projeto no Acervo Técnico do CREA e autorização(ões) junto à Prefeitura de São Luís para o uso do solo e rasgos em via e avenidas, bem como junto à detentora do posteamento. Não sendo a obrigatoriedade do projeto executivo do TJMA e sim da contratada, fazendo parte de uma das entregas (**Etapas 01 – Projeto Executivo para a Implantação da Solução**).

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

**2- Quanto ao tema “LIMITAÇÃO DE VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PELA ANATEL – IMPOSSIBILIDADE DE SUBLOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA”**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

Quanto a este tema, conforme apresentado nas alegações da impugnante, item 8, 9 e 10, informa-se que no item 30 da planilha de preços, colocou-se o **valor máximo** de R\$ 15,00 por poste/mês, superior ao valor de R\$6,42 alegado como sendo o de referência estabelecido pela ANATEL, não havendo desta forma, qualquer prejuízo aos licitantes quando da apresentação da sua proposta, e o preço final será considerado com todos os impostos e tributos relativos ao serviço.

A impugnante alega ainda no item 12, que vem sendo praticado pelo Governo do Estado a contratação direta para o aluguel dos postes, de forma a se evitar eventual superfaturamento, mas a “contratação direta” não necessariamente evita eventual superfaturamento, pode até gerá-la. A disputa em processo licitatório, comprovadamente é a melhor ferramenta para se conseguir melhores preços. Então para esta contratação este custo será estipulado. Além do mais, os preços máximos sugeridos são estimados, baseados nas propostas enviadas, podendo haver redução significativa na fase de lances.

Quanto a sublocação, o contrato de locação será para a infraestrutura do TJMA, não havendo qualquer possibilidade de uso compartilhado da infraestrutura a ser implantada, pois o TJMA não é provedora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e não tem interesse algum de compartilhamento.

Quanto ao item 11, das alegações da impugnante, relativo este tema, é a mesma já respondido no tema “NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO ANTECIPADO E APROVAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA”.

Quanto ao item 13, informa-se que serão pagos apenas os serviços que efetivamente forem executados, nas quantidades e qualidades aferidas pelos fiscais do TJMA.

Quanto ao item 14, não há risco de perda do investimento, haja vista que conforme informado no item 6.5 do **Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas dos Serviços e Materiais**, toda a rede implantada, infraestrutura, cabos e quaisquer outros materiais utilizados que forem instalados na rede de postes da concessionária de energia elétrica, pertencem ao Tribunal de Justiça do Maranhão, independentemente da prestação do serviço de locação dos postes, não havendo possibilidade de se ficar refém de qualquer empresa a bem do serviço público, e no caso futuro de uma nova contratação para a manutenção preventiva e corretiva, a futura empresa a ser contratada deve se responsabilizar pela efetivação do novo contrato junto a concessionária, após a assinatura do contrato junto ao TJMA, obedecendo o período de transição, não havendo qualquer cerceamento de competitividade.

O item 16 trata de **hipóteses, eventuais riscos inerentes a qualquer contratação**, previstos no MAPA DE RISCOS, parte integrante dos Estudos Técnicos Preliminares, cujos responsáveis têm a obrigação de monitorar e tomar ações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

para a mitigação ou eliminação dos riscos. Além do mais, o item 18 do termo de referência trata das sanções e o item 16 das obrigações da contratada, e cujas inexecuções, inadimplências são monitoradas pelos fiscais, passíveis de punições e sanções a contratada, reduzindo os eventuais riscos.

Quanto aos itens 18 e 19, das alegações da impugnante, onde esta cita o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com relação a informações obtidas de algumas contratações similares referentes a solução de anel óptico e que a “equipe técnica deixou de se atentar” que os casos citados se tratam de “detentoras de infraestrutura diferentes”. Bem, a impugnante, busca com estas alegações apenas **confundir** o pregoeiro, haja vista que o item “3.5 Contratações Públicas Similares” presente no ETP tem o único objetivo de atender a um requisito da Resolução CNJ 468/2022, que é de informar que a solução apresentada é uma contratação comum de mercado, onde cita-se neste item: “*Pesquisou-se algumas contratações públicas que indicam que a solução a ser adotada e especificada neste estudo, respeitando as diferenças específicas de cada projeto, possui requisitos similares a de outros órgãos públicos.*”. Ainda no item “3.6 PROPOSTAS E COLETAS DE PREÇOS NO MERCADO”, do ETP, a equipe de planejamento da contratação deixa claro que “*As informações sobre as licitações apresentadas na Tabela 3, são apenas para ilustrar que a busca pela solução é comum dentre as necessidades de comunicação de dados e não serão utilizados como referência para a composição do preço máximo da contratação, isso deve-se ao fato dos serviços e das entregas serem muito específicas para cada caso, inclusive para o TJMA, conforme pode ser constatado no Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas.*”

Acrescenta-se ainda que as informações referentes a **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – REDE DE POSTES**, conta no item 6 do Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas dos Serviços e Materiais.

Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.

### 3- Quanto ao tema “COTAÇÃO PRÉVIA – AUSÊNCIA DE EMPRESAS HABILITADAS JUNTO A EQUATORIAL ENERGIA OU JUNTO A ANATEL COM SCM”

A impugnante alega nos itens 20, 21 e 22 que para a composição de preços estimativos, a equipe técnica do TJMA cotou com empresas, onde apenas uma delas possui outorga SCM. Esclarece-se senhor pregoeiro que:

1- O SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet. E que as empresas outorgadas dos Serviços de Interesse Coletivo podem notificar à Anatel o interesse em explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Então dito isso senhor pregoeiro, esclarece-se que a simples outorga do SCM não transforma de maneira alguma a empresa outorgada em especialista na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

realização de infraestrutura de cabeamento óptico, diz apenas que a empresa tem autorização de explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, vendendo soluções, o que para os serviços exigidos nesta contratação **não será necessário**, pois a contratada entregará apenas a infraestrutura óptica a ser usada pela equipe do TJMA e não fornecerá qualquer serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet.

Então, para realizar a cotação, bastava que fossem empresas de engenharia com conhecimento específico em realização de infraestrutura óptica externas aéreo e/ou subterrâneo.

2- A exigência obrigatória presente no edital para habilitação técnica no certame, conforme o subitem 9.5.2.6, para que a licitante deva comprovar possuir licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SMC), devidamente regularizado junto à ANATEL é para garantir um dos requisitos exigidos pela Equatorial Energia para quando da aprovação do projeto para uso do posteamento.

3- Ademais, a empresa que queira participar do certame, que não tenha o SCM, basta solicitar no site da ANATEL, e atendendo aos quesitos de documentação, a outorga SCM é emitida em até 72 horas.

Quanto às alegações da impugnante presente nos itens 23, 24 e 25 informa-se que o processo de cotação é amplo e não se limita a empresas que detenham habilitação junto a Equatorial Energia e nem a empresas possuidoras de licença SCM, conforme supracitado.

E senhor pregoeiro, dentre as mais de 100 (cem) empresas listadas no site da Equatorial, a grande maioria são pequenas empresas que não trabalham com a Administração Pública, são provedores de serviços de Internet, serviços de rede sem fio (WIFI) em caráter secundário, atendendo ao setor privado. Ademais, quando do pedido de proposta de preços, enviou-se solicitações para prestadoras de serviços de engenharia e telecomunicações locais, **inclusive** para a Equatorial Telecom, e empresas nacionais, e os retornos aos pedidos das cotações foram feitas apenas por aquelas apresentadas no ETP e citadas pela impugnante. A figura 01 apresenta um dos e-mails enviados no dia 22/08/2023, que consta por exemplo a Equatorial Telecom, esta que **nunca** enviou proposta ou fez qualquer sugestão ou apontamento relativas as especificações técnicas.

---

## Proposta de preço: Prestação de Serviço de Implantação e Manutenção do backbone óptico do TJMA

---

Diretoria de Informática e Automação <dirinformatica@tjma.jus.br>

22 de agosto de 2023 às 10:23

Cco: "engenharia@hccom.com.br" <engenharia@hccom.com.br>, "comercial@teltext.com.br" <comercial@teltext.com.br>, "Pedrosa@hccom.com.br" <Pedrosa@hccom.com.br>, contato@intertech.com, abctelecom@globos.com, comercial@paraenseinformatica.com.br, eletrosystem@eletrosystem.eng.br, pedrosa@apctecnologia.com.br, licitacao@sizengenharia.com.br, vanderlan.santos@equatorialtelecom.com.br, comercial@equatorialtelecom.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

Prezado(a) senhor(a),

Com o objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação com manutenção preventiva e corretiva de cabeamento óptico da rede metropolitana do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme as especificações técnicas contidas nos documentos anexos, solicita-se proposta de preço.

Seguem anexos os seguintes arquivos:

- "ANEXO I - Projeto Básico - Especificações Técnicas - Cotação.pdf": contendo as informações e especificações técnicas;
- "TJMA-Planilha de Itens - Cotação.pdf" e "TJMA-Planilha de Itens - Cotação.xlsx": planilha em PDF e formato editável para facilitar e padronizar a precificação.
- "TJMA versão 2.kmz" - Arquivo do Google Earth com as informações dos encaminhamentos dos anéis ópticos.

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail [dirinformatica@tjma.jus.br](mailto:dirinformatica@tjma.jus.br) devidamente assinada.

Desde já agradeço a disponibilidade.

Atenciosamente,

### Figura 01 – Um dos Pedido de Proposta de Preços

Quanto ao item 26, apresentado pelo impugnante, a consideração é totalmente irrelevante ao processo licitatório. Ademais, o TJMA tem equipe técnica altamente qualificada, quer seja na Diretoria de Informática ou de Engenharia, e não possui qualquer convênio com a SEATI, quer seja de cooperação técnica ou de compartilhamento de infraestrutura.

Quanto ao item 27, senhor pregoeiro, estranhamente a NanoAutomation fala como se representasse a Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação do Estado do Maranhão, falando em parceria, disponibilização ou compartilhamento de infraestrutura. Cita ainda a possibilidade de adesão a “**ATA de Registro de Preços 043/2023 – SEGEP oriunda do Pregão Presencial 003/2023 – SALIC – SEGEP – MA (documentos 7 e 8) com validade até 01.09.2024**”, ata esta que “**coincidentalmente**” a impugnante foi vencedora. A impugnante entretanto, não cita para esta eventual adesão, a “NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO ANTECIPADO E APROVAÇÃO PRÉVIA DE PROJETO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA”, conforme alegado para o caso do TJMA.

Acrescento ainda senhor pregoeiro, que a **ATA de Registro de Preços 043/2023 – SEGEP oriunda do Pregão Presencial 003/2023 – SALIC – SEGEP – MA, NÃO atende na integralidade o que se pretende contratar no PE 57/2023.**

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

**4- Quanto ao tema “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – REMANEJAMENTO DE ROTAS DE CABOS – PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA – NECESSIDADE DE PREÇOS EM SEPARADO PARA PRODUTOS E SERVIÇOS”**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

Quanto aos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33 levantado pelo impugnante, esclarece-se que não haverá a aquisição de material sem a aplicação imediata. A contratação prevê o pagamento do material aplicado juntamente com o serviço de instalação.

Todos os serviços que não forem ocasionados pela contratada, serão solicitados e pagos pelo TJMA dentro do conjunto de itens constantes nos SERVIÇOS SOB DEMANDA, constante da planilha de preços.

As demais informações referentes a este tema estão presentes no Anexo II – Projeto Básico, onde de forma bem clara consta que a contratação será em dividida em três grandes blocos ou sub-grupos de itens, sendo:

- **IMPLANTAÇÃO:** Consiste nos serviços de implantação dos três anéis ópticos propriamente dito, com pagamento por medição e o valor total deve ser liquidado após a conclusão.

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MONITORAMENTO DA REDE:** trata dos serviços de manutenção e monitoramento da rede, dentro do SLA imposto, além do aluguel mensal do posteamento utilizado.

- **SERVIÇOS SOB DEMANDA:** Eventuais necessidades de serviços sob demanda.

As manutenções preventivas ou manutenções programadas, manutenções corretivas, referente ao ITEM 29 – Manutenção Preventiva e Monitoramento da Rede Óptica, **estão especificadas no item 3.22 do Anexo II.**

Os itens considerados como serviços por demanda, referem-se aos itens de 31 a 48, presentes na Tabela 2 – “Itens e Quantitativos a Serem Contratados” e na planilha de composição de preços.

Quanto aos itens 34, 35 não compete ao TJMA nem a eventual contratada.

Quanto ao item 37, informa-se que a contratada será remunerada através de itens constantes na planilha de estimativa de itens e para mitigar a ocorrência de manutenções, conforme pode ser observado no projeto em KMZ, foi adotada a construção de rede subterrânea em locais de maior risco, como em travessia de vias de tráfego intenso, em frente a shoppings e locais onde o posteamento está sobrecarregado.

Quanto ao item 38, entende-se que a melhor forma de contratação é a descrita na planilha de itens e nos artefatos apresentados.

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

**5- Quanto ao tema “NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA SUBTERRANEA COM TERCEIROS – INTERLOCUÇÃO JUNTO AO IPHAN”**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

Quanto as considerações feitas pela impugnante nos itens 39, 40, 41, 42, 43 e 44, informa-se que foi previsto no projeto o não compartilhamento de infraestrutura subterrânea de propriedade de outras empresas ou órgãos públicos, o projeto prevê a construção de passagem subterrânea própria nos locais que não há posteamento com o uso de método não destrutivo MND.

Considerou também a passagem subterrânea nas vias de maiores tráfegos de veículos e pessoas, considerou-se também a passagem pelas pontes José Sarney e Bandeira Tribuzi. Todas estas informações estão constantes no Projeto em KMZ e no Anexo II – Projeto Básico - Especificações Técnicas.

Observa-se ainda no edital e seus anexos, que a contratada será responsável por todos os materiais, acompanhados de todos os serviços necessários à implantação da solução, incluindo, no que couber, projetos executivos (engenharia, lógico, etc.), planejamento técnico e operacional, obras civis, transporte, içamentos e seguros, com preços que englobem os custos de suas instalações, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) do projeto e da execução dos serviços e registrar o projeto no Acervo Técnico do CREA e apresentar ao TJMA, após a assinatura do contrato e antes de iniciar os serviços, a(s) autorização(ões) junto à Prefeitura de São Luís e eventuais órgãos competentes para o uso do solo e serviços nas vias públicas, bem como junto à detentora do posteamento, o contrato firmado para o uso dos postes a serem utilizados. Esta autorização deve ser apresentada ao fiscal do contrato antes do início dos serviços ou antes do início de cada trecho a ser realizado.

Quantos aos itens 45 e 46, a equipe de planejamento da contratação **DISCORDA VEEMENTEMENTE** das alegações quanto ao desconhecimento e deficiências do projeto. Todas as informações necessárias para a licitação estão presentes no edital e seus anexos, o que se observa por parte da impugnante é uma tentativa de se desclassificar o serviço realizado, possivelmente para atender a seus objetivos e interesses.

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

## **6- Quanto ao tema “CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREJUDICADO DEVIDO A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETOS POR TERCEIROS”**

Senhor pregoeiro, com relação a este tema, discorridos nos itens de 48 a 58, novamente a impugnante tenta distorcer as informações, pois vejamos:

- O cronograma físico presente na página 39 do Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas, cuja a Etapa 1 consiste na elaboração do Projeto Executivo, obtenção das licenças necessárias junto ao CREA-MA, à Prefeitura de São Luís e à concessionária, dona do posteamento, e na confecção do cronograma de trabalho de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

implantação da SOLUÇÃO, cujo prazo é de 30 dias. No entanto, como é comum em qualquer tipo de contratação de serviços ou aquisição de bens, a contratada em caso de eventuais descumprimento de prazos, por motivos fortuitos ou outros plenamente justificáveis, deve comunicar por escrito e de forma fundamentada o(s) fiscal(is) sobre eventuais pedidos de dilações de prazos. A equipe de planejamento da contratação, obviamente, que sabe dos prazos vinculativos, tanto que TODOS estão pontuados de forma expressa no cronograma físico-financeiro, é também ciente das licenças e autorizações necessárias, bem como de projetos, materiais e equipamentos, cujos eventuais atrasos nas entregas pode comprometer o prazo definido.

- Não há qualquer transferência de responsabilidade a terceiros, pois conforme consta em várias partes do edital e seus anexos, toda a responsabilidade referente a solução é da Contratada.

- Qualquer eventual dependência a fornecedores, entidades de fiscalização, etc, é inerente a qualquer contratação e de responsabilidade da contratada;

- As multas e eventuais sanções, quando ocorrerem, serão tratadas de forma pontual com garantia de ampla defesa.

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

#### **7- Quanto ao tema “AUSÊNCIA DE MATERIAIS INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”**

Quanto aos itens de 59 a 63 que tratam deste tema, mostra que a impugnante, apesar de aparentemente ter lido o edital e seus anexos, não entendeu que se trata prestação de serviços técnicos para a implantação de cabeamento óptico da rede metropolitana do TJMA, cujos serviços a serem fornecidos, com a aplicação de material, estão apresentados no Anexo II – Projeto Básico, item 3 – DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS, e que por exemplo o item 8 - Lançamento de cabo óptico aéreo 36 vias, apresenta na descrição “ Lançamento aéreo, com fornecimento de cabo e todo material necessário”, isso inclui reserva técnica, abraçadeira, suporte, etc, etc.

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

#### **8- Quanto ao tema “UTILIZAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA GELEADA – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DENTRO DE EDIFICAÇÕES”**

Em resposta as questões de 64 a 66, informa-se que o objeto trata da contratação de **empresa especializada** para a prestação de serviços técnicos para a implantação de cabeamento óptico, ou seja, há exigências no edital quanto a qualificação mínima exigida para que as empresas sejam habilitadas e as normas que devem ser aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria de Informática e Automação

Informa-se ainda que no item 3, Tabela 2, presente no Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas, existem cabos de fibra óptica geleados, com núcleo seco e anti-roedores, auto sustentável ou para uso subterrâneo. Os itens e quantitativos já foram previamente dimensionados pela equipe técnica. E conforme definido no item 8 – CRONOGRAMA-FÍSICO-FINANCEIRO, presente no Anexo II – Projeto Básico – Especificações Técnicas, o detalhamento será feito pela contratada na ETAPA 1, referente a elaboração do projeto executivo, ainda no item 8.1.2 - **Etapa 02, que a “a implantação da rede propriamente dita deve ser executada após a aprovação por parte da CONTRATANTE do Projeto de Implantação, produzido na Etapa 01”,** ou seja, antes da implantação haverá a validação e aprovação do projeto executivo pela equipe de fiscalização.

**Desta forma, as alegações da recorrente são improcedentes.**

Destarte, conclui-se senhor pregoeiro, quanto ao pedido feito pela empresa NANOAUTOMATION, não haver qualquer fundamento as alegações apresentadas quanto ao pedido de suspensão deste certame. Também, conforme apresentado pela equipe de planejamento da contratação, não há qualquer fundamento a divisão do edital em duas fases.

O que se observou claramente em boa parte do pedido de impugnação feito da NANOAUTOMATION, é a intenção de desqualificar as especificações técnicas, de forma a conduzir o que lhe é conveniente ou tentar influenciar o TJMA a uma eventual adesão a ATA de Registro de Preços 043/2023 – SEGEP oriunda do Pregão Presencial 003/2023 – SALIC – SEGEP – MA, da qual é vencedora.

Atenciosamente,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Diretoria de Informática e Automação**

**CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO**  
Diretor de Informática e Automação  
Diretoria de Informática e Automação  
Matrícula 99176

**BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**  
Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicação  
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações  
Matrícula 143784

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2023 19:37 (BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2023 20:31 (CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO)



MANIF-DIA - 42023 / Código: 362FEF99E1  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente

**De:** grandesclientes.maranhao@equatorial  
<grandesclientes.maranhao@equatorialenergia.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 06:38  
**Para:** mproenca@nanoautomation.com.br  
**Assunto:** RE: Sublocação de Infraestrutura Postes em São Luís

São



Luis, 12.12.2023

*Caro Cliente,*

*Em atenção à sua solicitação, informamos que, para o correto registro e posterior tratamento, faz-se necessário o envio da(s) seguinte(s) informação(ões):*

1. Existe disponibilidade de espaço nos postes para compartilhamento de infraestrutura? **somente com a análise do projeto poderá verificado a disponibilidade.**
2. Qual o prazo máximo para aprovação dos projetos junto a empresa Equatorial? **o prazo para análise do projeto**
3. Existindo um preço máximo estabelecido pela resolução 004/12 ANEEL/ANATEL, é possível a contratada fazer a sublocação da infraestrutura de postes ou caberá ao TJMA firmar contrato diretamente com a empresa Equatorial? **TJMA firmar contrato diretamente com a empresa Equatorial**
4. **Para mais informações acessar o site na NT016 , <https://ma.equatorialenergia.com.br/institucional/normas-tecnicas/#transi%C3%A7%C3%A3o>**

*Para quaisquer esclarecimentos adicionais, favor contatar a Central de Atendimento a Grandes Clientes pelo telefone 0800 280 2800 ou e-mail:  
[grandesclientes.maranhao@equatorialenergia.com.br](mailto:grandesclientes.maranhao@equatorialenergia.com.br)*

*Atenciosamente,*  
*Gerência de Relacionamento com o Cliente*

Alameda A, Qda SQS, s/n, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís / MA – CEP 65.071-680  
Atendimento a Grandes Clientes 0800 280 2800 – <https://ma.equatorialenergia.com.br>

Texto original

**De:** mproenca@nanoautomation.com.br  
**Para:** grandesclientes.maranhao@equatorial <grandesclientes.maranhao@equatorialenergia.com.br>  
**CC:** corporativo@cemar-ma.com.br <corporativo@cemar-ma.com.br>  
**Enviado:** 11.12.23 10:51:56  
**Assunto:** Sublocação de Infraestrutura Postes em São Luís

Prezados bom dia.

O Tribunal de Justiça do Maranhão situado em São Luís, tem como objetivo o lançamento de aproximadamente 18 quilômetros de fibra óptica interligando diversos sites na capital.

Dentro desse escopo, ele tem a intenção de que uma empresa por ele contratada desenvolva o projeto, aprove o mesmo junto a Equatorial, firme o contrato de locação da infraestrutura e faça a sublocação dos postes para o TJMA.

Desta forma ficaria assim:

1. A contratada desenvolve o projeto e aprova junto a empresa Equatorial a implantação de rede óptica de aproximadamente 18 quilômetros na grande ilha;
2. A contratada firma contrato junto a empresa Equatorial de locação dos postes sendo a única responsável pelo pagamento do compartilhamento de infraestrutura;
3. A contratada faz a sublocação do compartilhamento da infraestrutura (postes) para o TJMA o qual será o dono da fibra óptica;
4. A contratada fica responsável pela manutenção da fibra óptica instalada.

Quais são as nossas dúvidas:

1. Existe disponibilidade de espaço nos postes para compartilhamento de infraestrutura?
2. Qual o prazo máximo para aprovação dos projetos junto a empresa Equatorial?
3. Existindo um preço máximo estabelecido pela resolução 004/12 ANEEL/ANATEL, é possível a contratada fazer a sublocação da infraestrutura de postes ou caberá ao TJMA firmar contrato diretamente com a empresa Equatorial?

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nano Automation do Brasil

# Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

Publicado: Terça, 30 Dezembro 2014 09:58 | Última atualização: Quinta, 28 Outubro 2021 18:06 | Acessos: 66792

Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

**Observação:** Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/12/2014, retificado em 12/3/2015.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Conjuntas ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de dezembro de 1999, e nº 2, de 27 de março de 2001, e no que consta dos autos do Processo nº 48500.003196/2006-21; e

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no que consta dos autos do Processo nº 53500.025892/2006;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 776/2007 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007, realizadas no período de 4 de abril de 2007 a 25 de maio de 2007; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 30/2013 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007 - 2a fase, realizadas no período de 5 de agosto de 2013 a 29 de setembro de 2013, as quais foram objeto de análise destas Agências e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar,

## **RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação desta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, Ponto de Fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

§ 2º O preço de referência mencionado no caput pode ser utilizado pela Comissão de Resolução de Conflitos, inclusive nos casos de adoção de medidas acautelatórias, quando esgotada a via negocial entre as partes.

Art. 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

Parágrafo único. Para os casos de alteração na relação de controle societário após a publicação desta Resolução, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem notificar a modificação às distribuidoras de energia elétrica com as quais possuam contrato de compartilhamento de postes em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As distribuidoras de energia elétrica devem cobrar, de cada prestadora de serviços de telecomunicações, apenas o valor correspondente a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º, situação na qual se deve cobrar por todos os Pontos de Fixação ocupados no poste.

Parágrafo único. Caso o Ponto de Fixação seja ocupado por mais de uma prestadora de serviços de telecomunicações, a cobrança a que se refere o caput deve ser realizada apenas contra a prestadora contratualmente responsável pelo Ponto de Fixação compartilhado, observado o art. 4º.

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

I - a faixa de ocupação;

II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o § 5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

Art. 5º Observado o disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, a adequação ao art. 2º deve ocorrer quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade de Ponto de Fixação.

§ 1º Para atingir o limite estabelecido no caput do art. 2º, os Pontos de Fixação podem ser desocupados gradativamente conforme solicitações de compartilhamento para o poste.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deve notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação de compartilhamento recebida, podendo requerer das prestadoras de serviços de telecomunicações informações sobre compartilhamentos já existentes.

~~§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 1º.~~

§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 2º. (Redação dada pela retificação do DOU do dia 12/3/2015)

§ 4º A adequação da ocupação dos Pontos de Fixação é de responsabilidade das prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos.

§ 5º No caso da desocupação gradativa a que se refere o § 1º, os custos decorrentes das atividades de acompanhamento e fiscalização estabelecidas no § 1º do art. 6º serão incorridos pela prestadora de serviços de telecomunicações a partir da desocupação do segundo Ponto de Fixação.

Art. 6º Na ocorrência de qualquer intervenção na rede de telecomunicações que utilize Ponto de Fixação, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem observar os dispositivos relativos à ocupação dos Pontos de Fixação e ao atendimento das normas técnicas.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem acompanhar e fiscalizar a ocupação dos Pontos de Fixação e o atendimento às normas técnicas, fornecendo todas as informações para que as prestadoras de serviços de telecomunicações realizem as modificações necessárias.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações devem informar à ANEEL e à Anatel sobre a obstrução ou impossibilidade da adequação dos Pontos de Fixação por motivo atribuível a qualquer uma das partes.

Art. 7º Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a prestadora de serviços de telecomunicações pode solicitar à Anatel, por escrito, a dispensa da obrigação estabelecida no caput do art. 2º, acompanhada de parecer técnico favorável da distribuidora de energia elétrica.

§ 1º A solicitação de que trata o caput está limitada à ocupação de 2 (dois) Pontos de Fixação em um mesmo poste, por prestadora de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.

§ 2º A Anatel decidirá acerca da solicitação de dispensa encaminhada pela prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive sobre o prazo para ocupação temporária de 2 (dois) Pontos de Fixação por poste.

Art. 8º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem manter identificados todos os Pontos de Fixação que utilizem.

§ 1º A forma da identificação prevista no caput deverá respeitar o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos Pontos de Fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas, conforme artigos 4º e 5º.

Art. 9º As distribuidoras de energia elétrica devem manter cadastro atualizado da ocupação dos Pontos de Fixação nos postes, inclusive com a capacidade excedente e as condições para compartilhamento, informações técnicas da infraestrutura, preços e prazos.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem disponibilizar o cadastro referido no caput na forma de Oferta Pública em sistema eletrônico, sendo assim considerada atendida a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999.

§ 2º Para a implementação do sistema eletrônico referido no §1º será constituído grupo de trabalho com participação de representantes das distribuidoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de telecomunicações, sob a coordenação da ANEEL e da Anatel, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art.10. Para os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução, mantém-se a forma de cobrança neles estabelecida, devendo a regra do pagamento por apenas um Ponto de Fixação definida no art. 3º ser aplicada quando da adequação da ocupação do poste às condições dispostas no art. 2º.

Art. 11. Na hipótese da Comissão de Resolução de Conflitos ser acionada para dirimir o conflito sobre preço do ponto de fixação nos casos que envolvam prestadoras de Serviço de Telecomunicações no Regime Público, deverá ser observado período de transição de até 10 (dez) anos, durante o qual o preço será gradativa e linearmente elevado até atingir o novo valor estabelecido pela Comissão.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às renovações dos contratos vigentes na data de publicação desta resolução.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, em especial as obrigações de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação e de cumprimento às normas técnicas aplicáveis, pode acarretar sanções previstas na regulamentação da ANEEL e da Anatel.

Art. 13. A ANEEL e a Anatel irão revisar esta Resolução em até 5 (cinco) anos após sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.152.036/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/02/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SLZ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SLZ ENGENHARIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD BR 135(AVN.ENG.EMILIANO MACIEIRA), LETRA:KM 12 AO 13;</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ANEXO A</b>
--	------------	-------------------------------

CEP <b>65.095-603</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEDRINHAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GENIELZIOPEREIRA@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(98) 3302-8198/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **12:26:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.622.358/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/10/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALACOES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO ESPINHEL/33, QUADRA 63/LOTE 21 - KENNEDY BACANGA</b>	NÚMERO <b>21</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.032-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELETROSYSTEM@ELETROSYSTEM.ENG.BR</b>	
TELEFONE <b>(98) 3222-4336</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **12:30:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.202.938/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>HC COMUNICACAO DE DADOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HI-COM COMUNICACAO DE DADOS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>Q SHN QUADRA 1</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ A BLOCO A ENTRADA A SALA 521</b>
-------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>70.701-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO1@HCCOM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3426-7500</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2002</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **12:31:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.435.987/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RCAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RCAM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>VER 3</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>11.697-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PROMIRIM</b>	MUNICÍPIO <b>UBATUBA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RCAM.CONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 5047-5797</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/02/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **12:36:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



47	FORMÃO 3/4 1", MATERIAL DA LÂMINA: AÇO OU SUPERIOR	NOVE54	UND	300	R\$ 41,99	R\$ 12.597,00
48	LÂMINA DE SERRA PARA ARCO MANUAL, TAMANHO PADRÃO	ROCASTE	UND	1.000	R\$ 9,99	R\$ 9.990,00
49	KIT DE CHAVE ALLEN, 12 PEÇAS	VONDER	KIT	280	R\$ 55,00	R\$ 15.400,00
50	KIT FRESA PARA TUPIA MANUAL, 12 PEÇAS	LOTUS	KIT	210	R\$ 164,78	R\$ 34.603,80
51	CINTA UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO DE SACOS COLETORES DE PÓ, COMPATÍVEL COM MODELO CP25 MARKSIWA	MAKSIWA	UND	3.000	R\$ 51,00	R\$ 153.000,00
52	ALICATE SELADOR PARA FITA PET 16MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 51 X 13 X 5 CM	KAFER	UND	1.000	R\$ 350,00	R\$ 350.000,00
53	LONA DE NYLON IMPERMEÁVEL PARA TRANSPORTE LARGURA DE 5M; COMPRIMENTO DE 20M	CIKALA	UND	240	R\$ 630,00	R\$ 151.200,00
54	SELO METÁLICO TR PET 25MM, MATERIAL: AÇO OU SUPERIOR	MOSCKA	UND	40.000	R\$ 32,00	R\$ 1.280.000,00
55	ESTICADOR TENSIONADOR PARA FITA PET 25MM	FUNA PACK	UND	3	R\$ 2.199,89	R\$ 6.599,67
<b>VALOR GLOBAL LOTE</b>						
R\$ 4.142.209,01 (Quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e nove reais e um centavo)						

São Luís – MA, 31 de agosto de 2023 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA BENEFICIÁRIO DO REGISTRO PHB SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6518/2023 – SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 - SEGEP** Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas Secretaria Adjunta da Tecnologia da Informação – SEATI/SEGOV. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES** Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para Registro de preço, para contratação de empresa de engenharia responsável pelo fornecimento de bens, peças e serviços visando a execução de projetos voltados à expansão e modernização da infraestrutura tecnológica do estado do Maranhão de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 6518/2023 – SARP/MA. **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: NANO AUTOMOTION DO BRASIL LTDA</b>	
CNPJ: Nº 08.316.992/0001-72	Telefone / Fax: (98) 99202-3763 / 3303-8990 / (11) 95551-8099
Endereço: Rua Dezenove, nº 11, Quadra 12, Cohajap, São Luís - MA CEP: 65.072-685	E-mail: <a href="mailto:gneri@nanoautomotion.com.br">gneri@nanoautomotion.com.br</a> / <a href="mailto:mproenca@nanoautomotion.com.br">mproenca@nanoautomotion.com.br</a>
Representante Legal: Marcio Antonio Proença	CPF: 177.009.728-77 RG: 200760956 SSP/SP

#### Quadro de Especificações

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	0043673	Prestação de serviços visando a execução de projetos voltados à expansão e modernização da infraestrutura tecnológica do Estado do Maranhão com fornecimento de bens e peças.	1 - SERVIÇO	1	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 10.000.000,00</b>



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2020. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA** **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís – MA, 01 de setembro de 2023. **Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/SEGE/MA** Marcio Antonio Proença **NANO AUTOMOTION DO BRASIL LTDA**.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO TJ/MA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0078/2023 – TJ/MA, FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: CTIS TECNOLOGIA LTDA - SONDA; CNPJ: 01.644.731/0001-32, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.449/2023 – TJ/MA; PE - SRP 27/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), SOB DEMANDA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Decretos n.º 11.462/2023; Decreto 38.136/2023 ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Empresa: CTIS Tecnologia Ltda - SONDA; DA VIGÊNCIA: A vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 38.136/2023, a contar da assinatura; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2023; VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ 216.500,06 (Duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais e seis centavos); ASSINATURAS: Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira - Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão e Jorge David Ramirez Scott - Representante Legal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023-PMP - PROCESSO ADM. 5.868/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023-SRP;** Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, inscrito no CNPJ nº 06.200.745/0001-80, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua José Anastácio nº 365, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, Cep 65.200-000, PINHEIRO/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SALIC/MA  
PROCESSO nº. 0006518/2023 – SALIC/SEGEP

## ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SALIC/SEGEP/MA

**Objeto:** Registro de preço, para contratação de empresa de engenharia responsável pelo fornecimento de bens, peças e serviços visando a execução de projetos voltados à expansão e modernização da infraestrutura tecnológica do estado do Maranhão, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

**Abertura dos Envelopes:** 26 / 07 / 2023.

**Horário:** 14h00min - Auditório da SEGEP – 4º andar, na sede da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074- 220.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

**a) prazo de validade da proposta:** Será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes, nos termos do Subitem 5.1.e do Edital.

**b) prazo para fornecimento:** Conforme Item 7 do Anexo I - Termo de Referência.  
O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto desse documento será de forma parcelada, de acordo com as prioridades e as necessidades definidas pela SEATI/SEGOV.

**c) Local de prestação do serviço:** Conforme Item 08 do Anexo I - Termo de Referência, nos termos do Subitem 5.1.f do Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de **R\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais).**

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas para fornecimento dos materiais e execução dos serviços, incluindo frete, impostos, encargos sociais e demais despesas que possam incidir no escopo a ser contratado.

Os dados da nossa empresa são:

**a) Razão Social: NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.**

**b) CNPJ n.º:** 08.316.992/0001-72;

**c) Endereço Completo:** Rua Dezenove, nº 11, quadra 12, Cohajap, São Luís/MA, Cep: 65072-685;

**d) Fones:** (98) 3303-8990 / (98) 99292-3763 / (11) 95551-8099.

**f) E-mail:** [gneri@nanoautomation.com.br](mailto:gneri@nanoautomation.com.br) / [rlopes@nanoautomation.com.br](mailto:rlopes@nanoautomation.com.br)

**g) Conta Bancária/Agência/Banco:** Banco do Brasil 001/ Ag.: 8258-9 | C.C.: 5246-9

São Luís, 14 de agosto de 2023.



---

**Gleice K. Neri**  
**Representante Legal**  
**NANO AUTOMATION DO BRASIL LTDA.**

## ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE QUANTIDADES DE BENS E SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MAT.	VALOR SERV.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>INTERLIGAÇÃO DE NOVOS SITES - ÚLTIMA MILHA</b>						R\$ 7.718.739,15
<b>1.1</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA</b>						R\$ 3.200.803,65
1.1.1	CABO ÓPTICO EXTERNO 06FO	M	5.000,00	R\$ 10,11	R\$ 4,58	R\$ 14,69	R\$ 73.450,00
1.1.2	CABO ÓPTICO EXTERNO 24FO	M	80.000,00	R\$ 15,14	R\$ 4,62	R\$ 19,76	R\$ 1.580.800,00
1.1.3	CABO ÓPTICO EXTERNO 48FO	M	15.000,00	R\$ 25,24	R\$ 4,68	R\$ 29,92	R\$ 448.800,00
1.1.4	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UN	3.500,00	R\$ 8,77	R\$ 2,67	R\$ 11,44	R\$ 40.040,00
1.1.5	GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA	UN	1.000,00	R\$ 112,80	R\$ 34,77	R\$ 147,57	R\$ 147.570,00
1.1.6	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL PARA POSTE	UN	3.500,00	R\$ 50,37	R\$ 15,27	R\$ 65,64	R\$ 229.740,00
1.1.7	SUPORTE REFORÇADO PARA ABRAÇADEIRA	UN	3.500,00	R\$ 24,87	R\$ 7,33	R\$ 32,20	R\$ 112.700,00
1.1.8	PARAFUSO PARA SUPORTE BAP	UN	3.500,00	R\$ 12,77	R\$ 3,77	R\$ 16,54	R\$ 57.890,00
1.1.9	PORCA OLHAL RETO M12	UN	1.000,00	R\$ 24,87	R\$ 7,50	R\$ 32,37	R\$ 32.370,00
1.1.10	GRAMPO DE SUSPENSÃO	UN	3.000,00	R\$ 34,27	R\$ 10,20	R\$ 44,47	R\$ 133.410,00
1.1.11	ARMAÇÃO VERTICAL (PRESS BOW)	UN	50,00	R\$ 62,13	R\$ 18,83	R\$ 80,96	R\$ 4.048,00
1.1.12	ISOLADOR DE PORCELANA	UN	50,00	R\$ 25,53	R\$ 7,87	R\$ 33,40	R\$ 1.670,00
1.1.13	RESERVA TÉCNICA - TIPO CRUZETA	UN	50,00	R\$ 162,50	R\$ 103,77	R\$ 266,27	R\$ 13.313,50
1.1.14	RESERVA TÉCNICA - TIPO RAQUETE	UN	10,00	R\$ 112,80	R\$ 105,43	R\$ 218,23	R\$ 2.182,30
1.1.15	RESERVA TÉCNICA - TIPO OVAL	UN	20,00	R\$ 382,63	R\$ 108,77	R\$ 491,40	R\$ 9.828,00
1.1.16	ARAME DE ESPINAR	UN	100,00	R\$ 88,63	R\$ 26,90	R\$ 115,53	R\$ 11.553,00
1.1.17	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO	UN	500,00	R\$ 39,27	R\$ 11,83	R\$ 51,10	R\$ 25.550,00
1.1.18	KIT DE REENTRADA PARA CAIXA EMENDA	UN	50,00	R\$ 126,57	R\$ 38,87	R\$ 165,44	R\$ 8.272,00
1.1.19	CAIXA DE EMENDA ÓPTICA	UN	50,00	R\$ 886,13	R\$ 248,33	R\$ 1.134,46	R\$ 56.723,00
1.1.20	FITA DE AÇO INOX 3/4" X 0,5MM	RL	5,00	R\$ 174,90	R\$ 53,47	R\$ 228,37	R\$ 1.141,85
1.1.21	TRAVA PARA FITA DE AÇO INOX	UN	300,00	R\$ 2,53	R\$ 0,81	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
1.1.22	FUSÃO E CERTIFICAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA	UN	1.250,00	R\$ 2,83	R\$ 164,17	R\$ 167,00	R\$ 208.750,00
<b>1.2</b>	<b>POSTES E ACESSÓRIOS</b>						R\$ 84.841,80
1.2.1	POSTE DE CONCRETO - 8,0 METROS	UN	20,00	R\$ 1.913,13	R\$ 1.191,67	R\$ 3.104,80	R\$ 62.096,00
1.2.2	HASTE DE ATERRAMENTO	UN	20,00	R\$ 381,63	R\$ 113,13	R\$ 494,76	R\$ 9.895,20
1.2.3	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA DE FERRO	UN	20,00	R\$ 254,10	R\$ 76,03	R\$ 330,13	R\$ 6.602,60
1.2.4	CABO FLEXÍVEL 10MM <sup>2</sup>	M	200,00	R\$ 20,57	R\$ 7,13	R\$ 27,70	R\$ 5.540,00
1.2.5	CONECTOR CABO/HASTE OLHAL	UN	20,00	R\$ 27,20	R\$ 8,20	R\$ 35,40	R\$ 708,00
<b>1.3</b>	<b>CAIXA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS</b>						R\$ 1.064.629,50
1.3.1	CAIXA DE EQUIPAMENTOS EXTERNA	UN	20,00	R\$ 4.378,63	R\$ 1.308,53	R\$ 5.687,16	R\$ 113.743,20
1.3.2	SWITCH INDUSTRIAL DE CAMPO	UN	20,00	R\$ 23.706,27	R\$ 4.685,97	R\$ 28.392,24	R\$ 567.844,80
1.3.3	MINI-GBIC PARA SWITCH INDUSTRIAL	UN	40,00	R\$ 1.498,83	R\$ 447,88	R\$ 1.946,71	R\$ 77.868,40
1.3.4	CONVERSOR DE MÍDIA	UN	20,00	R\$ 993,67	R\$ 296,83	R\$ 1.290,50	R\$ 25.810,00
1.3.5	SWITCH ÓPTICO ELÉTRICO DE CAMPO	UN	40,00	R\$ 1.608,07	R\$ 480,20	R\$ 2.088,27	R\$ 83.530,80
1.3.6	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UN	20,00	R\$ 879,47	R\$ 262,91	R\$ 1.142,38	R\$ 22.847,60
1.3.7	CABO MULTIPLEXADO 3X16MM <sup>2</sup>	M	1.000,00	R\$ 24,70	R\$ 4,77	R\$ 29,47	R\$ 29.470,00
1.3.8	MINI DISTRIBUIDOR ÓPTICO	UN	20,00	R\$ 125,23	R\$ 37,42	R\$ 162,65	R\$ 3.253,00
1.3.9	ROSETA ÓPTICA	UN	50,00	R\$ 37,60	R\$ 11,27	R\$ 48,87	R\$ 2.443,50
1.3.10	ACOPLADOR ÓPTICO SM SC/SC (APC)	UN	100,00	R\$ 24,53	R\$ 7,34	R\$ 31,87	R\$ 3.187,00
1.3.11	CABO DE CONEXÃO ÓPTICA	UN	100,00	R\$ 150,73	R\$ 45,02	R\$ 195,75	R\$ 19.575,00



**NANO AUTOMATION**  
Your Road to the Future

1.3.12	NOBREAK MONOFÁSICO	UN	20,00	R\$ 1.127,90	R\$ 337,12	R\$ 1.465,02	R\$ 29.300,40
1.3.13	PROTETOR DE SURTO ELÉTRICO	UN	40,00	R\$ 162,50	R\$ 48,56	R\$ 211,06	R\$ 8.442,40
1.3.14	PROTETOR DE SURTO DADOS	UN	20,00	R\$ 199,73	R\$ 59,67	R\$ 259,40	R\$ 5.188,00
1.3.15	CONJUNTO DE VENTILAÇÃO	UN	20,00	R\$ 525,03	R\$ 156,89	R\$ 681,92	R\$ 13.638,40
1.3.16	CONJUNTO DE VENEZIANA COM FILTRO	UN	20,00	R\$ 152,07	R\$ 45,46	R\$ 197,53	R\$ 3.950,60
1.3.17	CANALETA EM PVC ABERTA	UN	20,00	R\$ 88,63	R\$ 26,51	R\$ 115,14	R\$ 2.302,80
1.3.18	BARRAMENTO TERRA/NEUTRO	UN	40,00	R\$ 113,13	R\$ 33,82	R\$ 146,95	R\$ 5.878,00
1.3.19	PRENSA CABOS Ø3/4" – NYLON	UN	80,00	R\$ 15,40	R\$ 4,61	R\$ 20,01	R\$ 1.600,80
1.3.20	CABO DE CONEXÃO METÁLICA	UN	100,00	R\$ 127,57	R\$ 38,19	R\$ 165,76	R\$ 16.576,00
1.3.21	TRANSFORMADOR BIVOLT	UN	20,00	R\$ 188,33	R\$ 56,30	R\$ 244,63	R\$ 4.892,60
1.3.22	FONTE CHAVEADA	UN	20,00	R\$ 450,50	R\$ 134,64	R\$ 585,14	R\$ 11.702,80
1.3.23	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN	20,00	R\$ 38,93	R\$ 11,67	R\$ 50,60	R\$ 1.012,00
1.3.24	PLUGUE PADRÃO BRASILEIRO 2P – 10A	UN	40,00	R\$ 38,93	R\$ 11,67	R\$ 50,60	R\$ 2.024,00
1.3.25	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T	UN	40,00	R\$ 87,30	R\$ 26,11	R\$ 113,41	R\$ 4.536,40
1.3.26	CABO FLEXÍVEL PP 2X1,5MM²	UN	300,00	R\$ 10,30	R\$ 3,07	R\$ 13,37	R\$ 4.011,00
<b>1.4</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE INTERLIGAÇÃO</b>						<b>R\$ 3.368.464,20</b>
1.4.1	SWITCH TIPO 01	UN	30,00	R\$ 5.501,83	R\$ 1.630,94	R\$ 7.132,77	R\$ 213.983,10
1.4.2	SWITCH TIPO 02	UN	14,00	R\$ 31.268,77	R\$ 9.075,21	R\$ 40.343,98	R\$ 564.815,72
1.4.3	SWITCH TIPO 03	UN	10,00	R\$ 8.752,93	R\$ 2.586,05	R\$ 11.338,98	R\$ 113.389,80
1.4.4	SWITCH TIPO 04	UN	4,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.450,00	R\$ 26.450,00	R\$ 105.800,00
1.4.5	SWITCH TIPO 05	UN	2,00	R\$ 199.921,66	R\$ 11.466,67	R\$ 211.388,33	R\$ 422.776,66
1.4.6	OPTICAL LINE TERMINATION	UN	2,00	R\$ 60.000,03	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,03	R\$ 140.000,06
1.4.7	OPTICAL NETWORK TERMINAL	UN	50,00	R\$ 4.300,00	R\$ 1.478,30	R\$ 5.778,30	R\$ 288.915,00
1.4.8	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 01	UN	40,00	R\$ 389,30	R\$ 114,87	R\$ 504,17	R\$ 20.166,80
1.4.9	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 02	UN	28,00	R\$ 1.262,10	R\$ 370,07	R\$ 1.632,17	R\$ 45.700,76
1.4.10	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 03	UN	28,00	R\$ 1.262,10	R\$ 370,07	R\$ 1.632,17	R\$ 45.700,76
1.4.11	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 04	UN	8,00	R\$ 4.985,00	R\$ 1.146,67	R\$ 6.131,67	R\$ 49.053,36
1.4.12	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 05	UN	8,00	R\$ 24.975,00	R\$ 1.146,67	R\$ 26.121,67	R\$ 208.973,36
1.4.13	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 06	UN	40,00	R\$ 384,63	R\$ 111,82	R\$ 496,45	R\$ 19.858,00
1.4.14	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 07	UN	28,00	R\$ 1.255,43	R\$ 370,07	R\$ 1.625,50	R\$ 45.514,00
1.4.15	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 08	UN	28,00	R\$ 1.268,77	R\$ 374,01	R\$ 1.642,78	R\$ 45.997,84
1.4.16	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 09	UN	8,00	R\$ 5.018,33	R\$ 1.141,67	R\$ 6.160,00	R\$ 49.280,00
1.4.17	MÓDULO TRANSCEIVER TIPO 10	UN	8,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.141,67	R\$ 13.141,67	R\$ 105.133,36
1.4.18	DIVISOR DE SINAL OPTICO 1X4	UN	12,00	R\$ 382,63	R\$ 115,83	R\$ 498,46	R\$ 5.981,52
1.4.19	DIVISOR DE SINAL OPTICO 1X8	UN	20,00	R\$ 501,83	R\$ 115,83	R\$ 617,66	R\$ 12.353,20
1.4.20	DIVISOR DE SINAL OPTICO 1X16	UN	18,00	R\$ 631,07	R\$ 115,83	R\$ 746,90	R\$ 13.444,20
1.4.21	NOBREAK MONOFÁSICO	UN	20,00	R\$ 1.184,57	R\$ 342,92	R\$ 1.527,49	R\$ 30.549,80
1.4.22	PAINEL DE CONEXÃO ÓPTICA	UN	20,00	R\$ 1.507,17	R\$ 449,57	R\$ 1.956,74	R\$ 39.134,80
1.4.23	CABO DE CONEXÃO ÓPTICA	UN	40,00	R\$ 191,33	R\$ 55,63	R\$ 246,96	R\$ 9.878,40
1.4.24	RACK FECHADO	UN	20,00	R\$ 1.888,13	R\$ 558,08	R\$ 2.446,21	R\$ 48.924,20
1.4.25	PLACA DE FECHAMENTO	UN	200,00	R\$ 29,33	R\$ 8,55	R\$ 37,88	R\$ 7.576,00
1.4.26	ORGANIZADOR HORIZONTAL	UN	40,00	R\$ 75,87	R\$ 22,69	R\$ 98,56	R\$ 3.942,40
1.4.27	KIT DE VENTILAÇÃO	UN	20,00	R\$ 1.136,23	R\$ 334,16	R\$ 1.470,39	R\$ 29.407,80
1.4.28	KIT DE FIXAÇÃO	UN	20,00	R\$ 439,73	R\$ 131,12	R\$ 570,85	R\$ 11.417,00
1.4.29	RÉGUA DE TOMADAS - TIPO 01	UN	20,00	R\$ 314,87	R\$ 92,52	R\$ 407,39	R\$ 8.147,80
1.4.30	BANDEJA FIXA	UN	20,00	R\$ 253,77	R\$ 74,41	R\$ 328,18	R\$ 6.563,60
1.4.31	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM²	M	3.000,00	R\$ 10,30	R\$ 3,15	R\$ 13,45	R\$ 40.350,00
1.4.32	TOMADA 2P+T – 20 A	unid.	40,00	R\$ 63,13	R\$ 18,51	R\$ 81,64	R\$ 3.265,60
1.4.33	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UN	20,00	R\$ 38,27	R\$ 11,24	R\$ 49,51	R\$ 990,20
1.4.34	ELETROD. AÇO DIÂM. 1.1/2" COM ACESSÓRIOS	M	800,00	R\$ 88,30	R\$ 34,43	R\$ 122,73	R\$ 98.184,00
1.4.35	CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO	UN	30,00	R\$ 626,07	R\$ 185,05	R\$ 811,12	R\$ 24.333,60

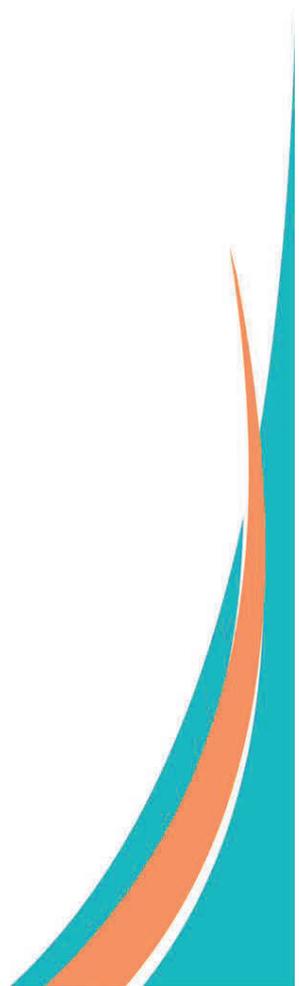


**NANOAUTOMATION**  
Your Road to the Future

1.4.36	FORRO DE GESSO ACARTONADO	M2	200,00	R\$ 100,70	R\$ 68,83	R\$ 169,53	R\$ 33.906,00
1.4.37	PAREDE EM DRYWALL	M2	200,00	R\$ 201,73	R\$ 68,83	R\$ 270,56	R\$ 54.112,00
1.4.38	PAINEL MDF	M2	100,00	R\$ 1.151,23	R\$ 114,83	R\$ 1.266,06	R\$ 126.606,00
1.4.39	RODAPÉ EM MDF	M	150,00	R\$ 39,27	R\$ 23,17	R\$ 62,44	R\$ 9.366,00
1.4.40	PORTA DE MADEIRA	UN	10,00	R\$ 2.269,10	R\$ 1.145,00	R\$ 3.414,10	R\$ 34.141,00
1.4.41	PINTURA COM EMASSAMENTO E LIXAMENTO	M2	500,00	R\$ 51,37	R\$ 79,77	R\$ 131,14	R\$ 65.570,00
1.4.42	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO	M2	150,00	R\$ 38,60	R\$ 45,33	R\$ 83,93	R\$ 12.589,50
1.4.43	REVESTIMENTO PISO VINÍLICO	M2	150,00	R\$ 385,97	R\$ 71,17	R\$ 457,14	R\$ 68.571,00
1.4.44	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRÂNEA	M	500,00	R\$ 75,87	R\$ 92,33	R\$ 168,20	R\$ 84.100,00
<b>2</b>	<b>SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS SITES</b>						<b>R\$ 2.079.840,25</b>
2.1	ESTAÇÃO DE OPERAÇÃO	UN	5,00	R\$ 13.756,27	R\$ 4.186,92	R\$ 17.943,19	R\$ 89.715,95
2.2	MONITOR LED 23 POL	UN	5,00	R\$ 3.131,90	R\$ 953,34	R\$ 4.085,24	R\$ 20.426,20
2.3	SUPORE DE MESA PARA MONITOR	UN	5,00	R\$ 1.260,43	R\$ 383,78	R\$ 1.644,21	R\$ 8.221,05
2.4	MONITOR PROFISSIONAL	UN	10,00	R\$ 7.492,50	R\$ 2.280,28	R\$ 9.772,78	R\$ 97.727,80
2.5	SUPORE DE PAREDE PARA MONITOR	UN	10,00	R\$ 496,83	R\$ 151,17	R\$ 648,00	R\$ 6.480,00
2.6	MESA TÉCNICA	UN	5,00	R\$ 6.492,17	R\$ 1.975,83	R\$ 8.468,00	R\$ 42.340,00
2.7	POLTRONA OPERATIVA	UN	5,00	R\$ 3.759,60	R\$ 1.144,37	R\$ 4.903,97	R\$ 24.519,85
2.8	PAINEL PDU - 04 TOMADAS PARA CONSOLE	UN	5,00	R\$ 389,30	R\$ 118,70	R\$ 508,00	R\$ 2.540,00
2.9	CÂMERA FIXA HD - BULLET	UN	100,00	R\$ 1.151,23	R\$ 350,73	R\$ 1.501,96	R\$ 150.196,00
2.10	CÂMERA FIXA HD - MINIDOME	UN	100,00	R\$ 1.151,23	R\$ 350,73	R\$ 1.501,96	R\$ 150.196,00
2.11	CÂMERA MÓVEL HD - PTZ	UN	10,00	R\$ 15.005,00	R\$ 4.567,00	R\$ 19.572,00	R\$ 195.720,00
2.12	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE - 32 CANAIS	UN	10,00	R\$ 8.861,27	R\$ 2.698,50	R\$ 11.559,77	R\$ 115.597,70
2.13	DISCO RÍGIDO (HD) PARA GRAVADOR DE VÍDEO 8TB	UN	20,00	R\$ 4.975,00	R\$ 1.513,78	R\$ 6.488,78	R\$ 129.775,60
2.14	TECLADO DE OPERAÇÃO	UN	5,00	R\$ 7.029,00	R\$ 2.115,74	R\$ 9.144,74	R\$ 45.723,70
2.15	TERMINAL BIOMÉTRICO/FACIAL	UN	10,00	R\$ 10.003,33	R\$ 3.044,67	R\$ 13.048,00	R\$ 130.480,00
2.16	LICENÇA DE SOFTWARE PARA LEITORA BIOMÉTRICA	UN	10,00	R\$ 2.997,67	R\$ 912,33	R\$ 3.910,00	R\$ 39.100,00
2.17	FECHADURA ELETROMAGNÉTICA COM SENSOR	UN	10,00	R\$ 1.010,33	R\$ 307,67	R\$ 1.318,00	R\$ 13.180,00
2.18	SUPORE PARA FECHADURA ELETROMAGNÉTICA	UN	10,00	R\$ 389,30	R\$ 118,70	R\$ 508,00	R\$ 5.080,00
2.19	BOTÃO DE LIBERAÇÃO/ SAÍDA	UN	10,00	R\$ 886,13	R\$ 269,87	R\$ 1.156,00	R\$ 11.560,00
2.20	MÓDULO DE MONITORAMENTO WEB	M	20,00	R\$ 4.504,83	R\$ 1.371,17	R\$ 5.876,00	R\$ 117.520,00
2.21	CABO PP 3X2,5MM²	M	600,00	R\$ 30,50	R\$ 9,27	R\$ 39,77	R\$ 23.862,00
2.22	CABO DE COMANDO BLINDADO	M	400,00	R\$ 15,93	R\$ 4,86	R\$ 20,79	R\$ 8.316,00
2.23	CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO	M	400,00	R\$ 8,87	R\$ 2,72	R\$ 11,59	R\$ 4.636,00
2.24	CABO BLINDADO EM FITA ALUMINIZADA	M	400,00	R\$ 25,87	R\$ 7,88	R\$ 33,75	R\$ 13.500,00
2.25	CABO HDMI - 5,0MTS	UN	10,00	R\$ 126,57	R\$ 38,57	R\$ 165,14	R\$ 1.651,40
2.26	CABO DE DISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL - CAT6	M	15.000,00	R\$ 11,70	R\$ 3,57	R\$ 15,27	R\$ 229.050,00
2.27	TOMADA MODULAR RJ45 - CAT6	UN	240,00	R\$ 124,23	R\$ 37,81	R\$ 162,04	R\$ 38.889,60
2.28	PAINEL DE CONEXÃO METÁLICA - CAT6	UN	20,00	R\$ 2.758,40	R\$ 841,57	R\$ 3.599,97	R\$ 71.999,40
2.29	CABO DE MANOBRA - 2,0 MTS - CAT6	UN	240,00	R\$ 129,23	R\$ 39,40	R\$ 168,63	R\$ 40.471,20
2.30	CABO DE CONEXÃO - 3,0 MTS - CAT6	UN	240,00	R\$ 154,07	R\$ 46,95	R\$ 201,02	R\$ 48.244,80
2.31	ELETROD. AÇO DIÂM. 1" COM ACESSÓRIOS	M	2.000,00	R\$ 67,13	R\$ 34,43	R\$ 101,56	R\$ 203.120,00
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>						<b>R\$ 201.420,60</b>
3.1	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO EM CAMPO	SV	20,00	R\$ -	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
3.2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	SV	20,00	R\$ -	R\$ 5.771,03	R\$ 5.771,03	R\$ 115.420,60
<b>VALOR DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 10.000.000,00</b>



**NANO AUTOMATION**  
Your Road to the Future



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA nº xxxx/2020 ENTRE A EQUATORIAL XXXX E xxxxxxxxxxxx.**

São Partes no presente instrumento, de um lado, **EQUATORIAL XXX**, sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, com sede na xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, Xxxxx/XX, neste ato representada por dois diretores nos termos de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada “**DETENTORA**”, e, de outro lado, **xxxxxxxxxxx**, sociedade anônima de direito privado de Serviços de telefonia fixa comutada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede a xxxxxx, nº xx, CEP. xx.xxx-xxx, cidade/estado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, doravante individualmente denominada de “**OCUPANTE**”, e quando em conjunto com a “**DETENTORA**” denominadas de “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando a revogação da Resolução nº 581 de 29 de Outubro de 2002 da ANEEL pela Resolução nº 797 de 2017 de 12 de Dezembro de 2017 ANEEL, a qual estabeleceu procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.**

Resolvem celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a cessão de uso da infraestrutura das redes de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA, mediante o compartilhamento a ser regido pelo presente instrumento e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 - O compartilhamento se caracteriza pela cessão remunerada de pontos de fixação nos postes da rede de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA para o fim de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha de propriedade da OCUPANTE, pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, administração pública direta ou indireta, ou demais interessados, nos municípios do Estado do xxxxxxxx relacionados no Anexo II.

1.2.1 – Poderá ser alterada a relação constante no ANEXO II por aditivo contratual.

1.3 – A base cadastral inicial de pontos ocupados na rede de distribuição até 34,5 KV está estabelecida no ANEXO I, que deve ser mantida atualizada mensalmente por ambas as partes

para todos os fins e direitos. A base pode ser revisitada anualmente na data base do contrato para fins de retificação ou ratificação na forma prevista na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

O Presente instrumento rege-se pelas Leis e Normas abaixo colacionadas:

2.1 - Artigo 73 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.

2.2 - Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP.

2.3 - Resolução Conjunta nº. 004/14 estabelecida pela ANEEL e ANATEL.

2.4 – Norma Técnica NT 31.016 – Compartilhamento de Rede de Distribuição Aérea.

2.5 – Norma NBR, 15214/2005 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.

2.6 – Norma NBR, 15688/2009 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus.

2.7 – NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 – Serviços em Altura.

2.8 – Resolução Normativa nº 797/2017 estabelecida pela ANEEL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO/MODIFICAÇÕES**

3.1 - Sempre que a OCUPANTE pretender utilizar novos pontos de fixação, mesmo que compartilhados com outros ocupantes, deverá encaminhar à DETENTORA pedido por escrito e Projeto, ambos digitalizados, os quais deverão atender a todos os requisitos constantes da vigente Norma Técnica de Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica, editada pela DETENTORA e disponível no site desta. A referida Norma poderá ser revisada e/ou atualizada pela DETENTORA sempre que necessário sem prévia comunicação e ficará disponível para consulta pública no mesmo ambiente digital (site) e no atendimento da DETENTORA.

3.1.1 - Sempre que houver atualização das Normas Técnicas, a nova versão será disponibilizada no site da DETENTORA e remetida à OCUPANTE e prevalecerá para novos pedidos de ocupação de redes decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação pela DETENTORA.

3.1.2 – Após o recebimento da Carta de Aprovação de Projeto enviada ao endereço eletrônico da OCUPANTE fornecido na Cláusula 18.1, a OCUPANTE obedecerá aos seguintes prazos: i) até 15 dias para comunicar à DETENDORA sobre a desistência do projeto, tornando-o inválido; ii) até 90 dias para executar o projeto aprovado sob pena de torná-lo inválido. Em ambos os casos, a OCUPANTE, caso tenha interesse, deve fazer um novo pedido nos termos da Cláusula 3.1.

3.1.3 – As equipes da OCUPANTE responsáveis pela execução dos serviços previstos no projeto aprovado, devem portar a todo o tempo, cópia da Carta de Aprovação de Projeto e seus respectivos anexos; e apresentá-los, em qualquer formato (físico ou digital) aos representantes da DETENTORA sempre que solicitados.

3.2 - Se, para permitir o uso em função do pedido, for necessário introduzir modificações nas instalações da DETENTORA, tais como: substituições de postes, inclusive adjacentes, reforços,

instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos existentes, a DETENTORA, a pedido da OCUPANTE, executará as obras necessárias às expensas desta, conforme Projeto devidamente aprovado pela DETENTORA, ressalvado os casos em que a necessidade de substituição se der exclusivamente em razão do contido no item 4.1 da Cláusula Quarta, quando tais custos correrão por conta da DETENTORA.

3.2.1 - Caberá à DETENTORA elaborar e enviar à OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas instalações da DETENTORA, para possibilitar o uso dos pontos de fixação, discriminando os valores globais de mão-de-obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o cronograma e o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

3.2.1.1 - Os orçamentos das obras necessárias nas instalações da DETENTORA e o cronograma físico, para possibilitar a utilização dos postes, deverão ser submetidos à aprovação da OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta. O documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento(s), cujo(s) vencimento(s) se dará (ão) de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ou, de outra forma, a critério da DETENTORA. O pagamento do documento de cobrança, pela OCUPANTE, caracterizará a única forma de aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, a OCUPANTE procederá à devolução do documento de cobrança para a DETENTORA no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1.2 - A execução dos serviços somente será levada a efeito após o aceite da OCUPANTE.

3.2.2 - A critério da OCUPANTE, esta poderá optar por contratar empresas credenciadas pela DETENTORA para fazer as intervenções mencionadas no item 3.2 desta cláusula, estritamente de acordo com projeto e cronograma previamente aprovados, e mediante autorização expressa dessa última.

3.2.3 - Se a modificação e/ou ampliação nos postes existentes, para atendimento à OCUPANTE, ficar a cargo da DETENTORA, esta última deverá encaminhar documento informando os prazos para início e conclusão da obra. O início das obras começará a contar a partir da data do acerto financeiro pela OCUPANTE, e o prazo para conclusão será de acordo com o cronograma físico apresentado em 3.2.1.1 ou outro a ser acordado entre as partes.

3.3 - A DETENTORA, com base na solicitação recebida conforme disposto no item 3.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na Norma Técnica NT 31.016, suas alterações ou nas normas que vierem a substituí-la, contados da data do recebimento da solicitação, para aprovar o projeto apresentado pela OCUPANTE; podendo ser acertado novo prazo em função da extensão e amplitude do projeto, tais como *back-bones* interestaduais e de grande concentração urbana.

3.4 - Nos casos de simples derivação com fios metálicos externos (FE e CCE), utilizados para atendimento exclusivo da caixa de distribuição aérea até a entrada de seus usuários ou assinantes, a OCUPANTE terá livre acesso aos postes, desde que sejam obedecidos os limites estabelecidos nas Normas Técnicas da DETENTORA.

3.5 - A apresentação de projetos não será necessária quando da instalação de fios metálicos externos (FE e CCE) e substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados, no qual já fora aprovado anteriormente em projeto,

desde que não ocorra alteração de rota e desde que o material utilizado não ocupe mais espaço físico do que o anterior.

3.6 - Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as PARTES, por solicitação de terceiros ou do Poder Público, o solicitante deverá arcar com os custos decorrentes, cabendo a DETENTORA centralizar os procedimentos para execução dos serviços e negociação com os ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.

3.6.1 - A DETENTORA deverá comunicar ao responsável da OCUPANTE à solicitação que trata o ITEM 3.6, por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do pedido, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço, observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Sétima. Cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas nas hipóteses em que a DETENTORA for instada pelo Poder Público a executar as referidas modificações, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6.2 - As PARTES elaborarão seus respectivos orçamentos, que serão enviados ao solicitante pela DETENTORA, dentro de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação dos serviços. Caso a OCUPANTE não forneça seu orçamento a DETENTORA no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da DETENTORA, a OCUPANTE arcará com os custos de modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante.

3.6.3 – As intervenções nas redes envolvidas pela DETENTORA e OCUPANTE, dentro do cronograma de execução informado no orçamento somente serão iniciadas após a confirmação de pagamento de todos os valores envolvidos, tanto da DETENTORA quanto da OCUPANTE, sendo o valor creditado à OCUPANTE quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

3.6.4 - Quando se tratar de determinação proveniente dos Poderes Públicos, as PARTES deverão observar o prazo de execução da obra assinalado na respectiva determinação.

3.6.5 - A inobservância comprovada do prazo assinalado no item 3.6.1 ou no item 3.6.2 implicará, automaticamente, em mora de qualquer das PARTES.

3.6.6 - Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da DETENTORA e dos demais ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante, com exceção do que tratam os Art. 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL/ANATEL.

3.7 - Em caso de inadimplência da OCUPANTE, a DETENTORA poderá negar o compartilhamento de novos trechos solicitados pela OCUPANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

4.1 - Caso a OCUPANTE constate, antes de fixar suas instalações, a existência de postes e ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar, por escrito, a presença de um representante da DETENTORA para uma

avaliação técnica adequada, ficando por conta da DETENTORA, nesse caso, a avaliação da necessidade e a eventual substituição desses postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação, de acordo com cronograma aprovado em projeto. O prazo máximo para avaliação técnica da DETENTORA será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua comunicação/solicitação. Tendo em vista as especificidades de cada caso, a DETENTORA poderá necessitar de prazo superior, a ser informado à OCUPANTE dentro dos 05 (cinco) dias úteis indicados.

4.2 - O material retirado das instalações existentes da DETENTORA decorrentes das situações previstas nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira, poderão ser reutilizados na própria rede, observado seu estado de conservação, normas técnicas de engenharia e padrões técnicos de segurança da DETENTORA. Fica convencionada inclusive, a possibilidade do material retirado em determinada intervenção, ser utilizado em outras intervenções dentro da área de atuação da DETENTORA, sempre em observância aos quesitos de conservação, normas e padrões técnicos de engenharia e segurança.

4.3 - Caso a DETENTORA pretenda retirar, por motivo de desativação da rede, postes utilizados pela OCUPANTE, deverá comunicá-la por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não podendo tal atividade prejudicar em nenhum aspecto a qualidade de prestação de serviços da OCUPANTE, salvo se esta desativação decorrer de determinações de órgãos públicos nas quais se tenha estabelecido prazo inferior ou em casos emergenciais (acidentes, abalroamentos e eventos da natureza) nos termos deste contrato.

4.3.1 – Para determinações estatais, tais prazos deverão ser comunicados à OCUPANTE de forma imediata, sob pena do prazo estipulado na cláusula anterior não ser cumprido e eventuais danos ocasionados à rede da OCUPANTE ser ressarcido pela DETENTORA.

4.4 - A OCUPANTE deverá remover as suas instalações dentro do prazo estabelecido no item 4.3, ou outro a ser combinado entre as PARTES, havendo justificativa técnica para tal desde que acordado pelas PARTES.

4.5 - Na hipótese de retirada de postes por determinação de órgãos públicos e havendo disponibilidade de rota alternativa para instalação dos cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e demais equipamentos da OCUPANTE, esta será a ela ofertada, o que deverá ser efetivado mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico de ocupação de postes.

4.6 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da DETENTORA e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente e em caráter emergencial, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.7 - Caso haja necessidade de desligamento da rede elétrica para realização de serviços por parte da OCUPANTE, esta solicitará formalmente a DETENTORA, informando o trecho, período pretendido para a manutenção, horário de início e fim e o nome do responsável técnico pelos serviços. A DETENTORA responderá por escrito concordando ou não com a programação, após análise dos impactos do desligamento solicitado.

4.7.1 - Durante a manutenção ou implantação do sistema, havendo a necessidade emergencial da DETENTORA de reenergização da rede de distribuição, a DETENTORA comunicará imediatamente a OCUPANTE, que deverá proceder à liberação.

4.8 - Em situação de emergência, motivada por razões de ordem pública, técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a DETENTORA poderá interromper todo e qualquer serviço que estiver sendo executado em sua rede de distribuição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

5.1 – O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e continuidade da prestação dos serviços outorgados a **DETENTORA**.

5.2 - A OCUPANTE é objetivamente responsável por eventuais danos causados comprovadamente, a infraestrutura da DETENTORA, aos demais ocupantes ou a terceiros, em casos de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou atendimentos aos seus usuários, independente de qualquer notificação encaminhada pela DETENTORA.

5.3 – As PARTES serão reciprocamente responsáveis por eventuais danos causados comprovadamente à outra em casos de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou atendimentos aos seus usuários.

5.4 - Nenhuma das PARTES responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

5.5 - No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá indenizar à outra pelos danos diretos relativos à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada.

5.6 - No caso de culpa concorrente, as PARTES contratantes assumirão a responsabilidade na proporção de sua culpabilidade.

5.7 - Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente contrato, e cuja responsabilidade caiba às PARTES, não sendo possível apurar o grau de culpa de cada uma, serão pelas mesmas liquidadas em partes iguais.

5.8 - Nos casos de danos causados por terceiros, a DETENTORA apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com a OCUPANTE, se esta assim o desejar, creditando a esta quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

5.8.1 – Caberá à OCUPANTE elaborar e enviar à DETENTORA o orçamento detalhado dos danos sofridos em seus equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, após ser comunicada ou tomar conhecimento da ocorrência. Se este prazo não for observado, a DETENTORA estará livre para efetuar as cobranças necessárias e que entender pertinentes.

5.8.2 - Caberá a cada uma das PARTES a recomposição das suas instalações.

5.9 - Caberá a cada uma das PARTES, comunicar formalmente à outra Parte, em até 15 (quinze) dias corridos da verificação e comprovação de quaisquer anormalidades detectadas no item compartilhado.

5.10 - As PARTES deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente Contrato e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas.

5.11 - As PARTES deverão providenciar a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à realização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA OCUPANTE**

6.1 - São direitos e deveres da OCUPANTE, além dos previstos nas Legislações e Instrumentos aplicáveis ao presente Instrumento, especialmente os contidos na Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP, RESOLUÇÃO CONJUNTA nº. 4 ANEEL e ANATEL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014: e RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 797/2017.

6.1.1 – É de responsabilidade da OCUPANTE à regularização às normas técnicas e regulamentares, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

6.1.2 - Promover a realização de instalações nos postes de propriedade da DETENTORA, somente mediante apresentação, aprovação prévia de projetos, conforme especificado na Norma Técnica vigente da DETENTORA, e após todas as adequações necessárias aos postes compartilhados estarem concluídas.

6.1.3 – Obriga-se a permanentemente manter identificados os cabos, fios e cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das medidas previstas neste contrato.

6.1.4 – A obrigação estabelecida no item 6.1.2 não se aplica aos casos de simples derivação com fios metálicos externos (fios FE's e CCE), para atendimento aos usuários ou assinantes da OCUPANTE, circunstâncias em que a OCUPANTE terá livre acesso aos postes na forma disposta nas Cláusulas 3.4 e 3.5.

6.1.5 - Atender às notificações encaminhadas, segundo suas características, pela DETENTORA para as modificações/serviços das instalações compartilhadas, desde que previamente comunicada na forma disposta na Cláusula Décima Oitava e com a antecedência mínima apontada nas Cláusulas 7.1 e 7.2, garantindo a presença de equipes técnicas próprias e/ou terceiras, para a adequada execução da atividade notificada conforme os padrões técnicos.

6.2 - Toda expansão de utilização do número de pontos de fixação, somente poderá ocorrer mediante projeto aprovado, com o respectivo cronograma de expansão, permitindo a fiscalização pela DETENTORA e ajustes na base de cadastro e no faturamento mensal, sob pena de serem aplicadas as medidas decorrentes da ocupação à revelia.

6.2.1 - Não será permitida a expansão de rede à revelia da DETENTORA.

6.3 - Na hipótese da DETENTORA identificar expansões de rede de telecomunicações realizadas sem a cobertura do presente Contrato, com a respectiva expansão no número de postes, à revelia, e sem a devida comunicação prévia haverá cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação desde o início do contrato ou último levantamento cadastral acordado com a OCUPANTE, sem prejuízo das demais penalidades, quais sejam: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na cláusula 11.1, e a retirada imediata dos cabos pela DETENTORA, além de outras providências julgadas necessárias.

6.3.1 - A DETENTORA, antes das providências previstas nos itens constantes da Cláusula 6.3, notificará a OCUPANTE para que no prazo de até 5 (cinco) dias, realize a retirada da expansão realizada à revelia.

6.3.2 - Esgotado o prazo estabelecido acima sem resposta, a DETENTORA poderá processar a cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação conforme previsto na Cláusula 6.3 e a aplicação da multa contratual, em documentos de cobranças separados do faturamento mensal e bem identificadas, cujo pagamento deverá ocorrer na forma e prazos previstos no item 10.5, da Cláusula Décima, além de poder retirar os cabos, fios e cordoalhas decorrentes da ocupação ilegal, quando será indenizada pelos custos incorridos, independentemente de nova notificação à OCUPANTE, dando o tratamento previsto no item 14.5.

6.3.3 - A OCUPANTE não faz *jus* a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos irregulares ou instalados à revelia.

6.3.4 – A DETENTORA faz jus à indenização pelos custos com a mão de obra, homem-hora, e quaisquer outros gastos adicionais pela execução dos serviços de retirada previstos na Cláusula 6.3.2.

6.4 - Pagar os valores correspondentes ao compartilhamento de infraestrutura até a data de vencimento de face da fatura de cobrança periódica, bem como eventuais penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima.

6.5 - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela DETENTORA, desde que não constantes do projeto aprovado e pertinente ao compartilhamento de infraestrutura em análise.

6.5.1 - A OCUPANTE deverá manter a DETENTORA atualizada de seus contatos telefônicos emergenciais, 24 horas por dia, para acesso às pessoas indicadas na cláusula 18.2, quando da necessidade de ações de caráter emergencial, conjuntas ou não.

6.5.2 - Em caso de descumprimento do item 6.5, fica autorizada a DETENTORA a eliminar eventuais situações de riscos encontradas, sempre que houver necessidade de resguardar a segurança da população e do sistema elétrico da DETENTORA.

6.6 - Zelar pela integridade dos postes e equipamentos de propriedade da DETENTORA e de terceiros, quando da instalação ou manutenção de seus cabos e equipamentos.

6.7 - Permitir a supervisão e fiscalização da DETENTORA, aos serviços de instalação, manutenção e adequação de fios, cabos e equipamentos.

6.8 - Sustar, total ou parcialmente, os serviços de instalação ou manutenção sempre que solicitado pela DETENTORA, a qual deverá justificar as razões que fundamentam a suspensão dos serviços retro citados.

6.9 - Instalar e fazer a manutenção preventiva e corretiva das instalações de sua propriedade, mantendo suas instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

6.10 - Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação das instalações de sua propriedade.

6.11 - Arcar com os custos de adequação da infraestrutura da DETENTORA, decorrentes da solicitação da OCUPANTE para a instalação de novos pontos de fixação e/ou reforços e modificações em instalações existentes que forem realizados a seu pedido.

6.11.1 – A OCUPANTE não poderá ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste, o que será considerado como expansão à revelia, sujeita às mesmas penalidades descritas no Item 6.2 deste Contrato, ressalvadas as excepcionalidades constantes da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL Nº 4 de 16 de dezembro de 2014.

6.12 - Observar diretamente, e fazer que seus prepostos, contratados e/ou terceiros observem as normas técnicas vigentes, NR 10 e NR 35 e procedimentos ora estabelecidas.

6.12.1 - Em caso de entrada em vigência de novas Normas da DETENTORA ou de alteração de Normas já existentes, responsabilizar-se técnica e financeiramente pelas adequações necessárias, quando da manutenção da rede existente ou implantação de novos projetos.

6.13 - Não operar chaves, disjuntores e/ou qualquer outro material ou equipamento de manobra ou proteção elétrica de propriedade da DETENTORA, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, além de outras providências que se julguem necessárias.

6.14 - Comunicar, para solução emergencial pela DETENTORA, locais da rede compartilhada em que forem identificados vazamento ou energização da rede de telecomunicações, que implique na segurança à realização do trabalho de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou por terceiros sob sua responsabilidade.

6.15 - Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer com a infraestrutura elétrica da DETENTORA, em decorrência direta da execução do objeto contratual.

6.16 - Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.

6.17 - Utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos na Rede de Distribuição da DETENTORA.

6.17.1 - Os contratos firmados entre a OCUPANTE e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a DETENTORA, devendo a OCUPANTE responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

6.18 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

6.19 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da outra parte.

6.20 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a DETENTORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela OCUPANTE, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

6.21 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

6.22 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a DETENTORA ser demandada por empregado da OCUPANTE em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a DETENTORA de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

6.23 - Responsabilizar-se por todos os custos e indenizações em razão de acidentes com vítima fatal e/ou decorrente de lesão corporal, que venham a ocorrer por ato ou omissão de seus funcionários ou representantes, ou por inobservância dos padrões técnicos do sistema de comunicação e manutenções do sistema de comunicação ou pelo não cumprimento das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como descumprimento das normas de compartilhamento previstas neste contrato

6.24 – Adequar à quantidade de pontos de fixação por poste já compartilhado, quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade a outro(s) interessado(s), obedecendo ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta nº 4 de 16 de dezembro de 2014.

6.25 – Não realizar nenhuma forma de propaganda nos cabos e/ou cordoalhas lançados de acordo com este Contrato, tais como placas, letreiros, ou qualquer outra forma de propaganda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DETENTORA**

7.1 - Comunicar por escrito a OCUPANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo de seu sistema aéreo de distribuição de energia elétrica.

7.2 - Para os eventos de operação e manutenção das instalações compartilhadas, que atendam a condição de interrupção programada de energia, a DETENTORA deverá comunicar por escrito à OCUPANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que esta se

programe e participe do evento por meio de seus funcionários, representantes, pessoal técnico e/ou terceiros.

7.2.1 - O não comparecimento da OCUPANTE sujeitará esta ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor anual deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento aos eventuais prejuízos ocasionados à DETENTORA.

7.2.2 – Caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços, a DETENTORA, caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, às expensas deste. Não havendo condições técnica para a referida amarração provisória, será tomada a providencia que melhor se adaptar a situação, considerando-se prioritariamente o risco a segurança das pessoas e a rede de distribuição de energia elétrica e/ou de terceiros, bem como a execução do serviço pretendido. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DETENTORA de toda e qualquer responsabilidade eventualmente existente por danos.

7.2.3 – Não comparecendo a OCUPANTE na execução dos serviços e realizados pela DETENTORA, esta será ressarcida dos custos incorridos para viabilizar a execução dos serviços. Os valores dos serviços executados serão apresentados a OCUPANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua execução, sendo que o pagamento de tal valor pela OCUPANTE deve ser efetivado em conjunto com a fatura do mês correspondente a apresentação dos valores dos serviços executados.

7.3 – Nas hipóteses previstas no item 7.2 e seus subitens, a DETENTORA não se responsabilizará pelos gastos da OCUPANTE com a retirada e/ou fixação de suas instalações e/ou indenizações por interrupção dos seus serviços, que correrão às expensas exclusivas da OCUPANTE.

7.4 - A comunicação da Cláusula 7.2 poderá ser verbal em casos de emergência (abaloamento, condições atmosféricas, etc.), sendo que a OCUPANTE deverá tomar as providências necessárias em relação às suas instalações, em caráter de urgência.

7.5 - Permitir o acesso livre e ininterrupto dos empregados e prepostos da OCUPANTE às instalações dos itens compartilhados de propriedade da DETENTORA para operação e manutenção preventiva ou corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana.

7.6 - Adotar as providências de coordenação junto a órgãos de Operação do Sistema Elétrico em atendimento aos serviços de implantação, retirada e manutenção das instalações da OCUPANTE, desde que previamente identificados e autorizados.

7.7 - Comunicar a OCUPANTE, formalmente e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade previamente identificada na infraestrutura compartilhada que possa afetar a rede da OCUPANTE.

7.8 - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de Atos Normativos emanados do Poder Concedente, do Setor de Energia Elétrica, lhe sejam afetos.

7.9 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a OCUPANTE ser demandada por empregado da DETENTORA em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a OCUPANTE de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

7.10 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha comprovadamente causar na infraestrutura e equipamentos da OCUPANTE, durante a instalação, retirada e manutenção dos fios, cabos e dos equipamentos de propriedade da DETENTORA, salvos os casos emergenciais ou programados em que não houver comparecimento de representantes técnicos da OCUPANTE.

7.11 - Promover a manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em seu sistema elétrico, em locais identificados e informados pela OCUPANTE, que interfiram ou possam interferir eletricamente na rede de telecomunicações instalada na estrutura compartilhada.

7.12 - Sustar os serviços da OCUPANTE, total ou parcialmente, caso os mesmos estejam sendo levados a efeito de forma contrária ao conjunto de normas e práticas aplicáveis à boa execução ou a segurança, bem como em discordância ao projeto técnico aprovado pela DETENTORA.

7.13 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas às especificações dos itens de infraestrutura, objeto do presente Contrato.

7.14 - Os contratos firmados entre a DETENTORA e terceiros alheios ao escopo deste instrumento, não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a OCUPANTE, devendo a DETENTORA responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

7.15 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra Parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

7.16 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da OCUPANTE.

7.16.1 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a OCUPANTE não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela DETENTORA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

7.17 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias cíveis, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

7.17.1 - A DETENTORA se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da OCUPANTE, a manter este Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.

7.17.2 - Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a DETENTORA não poderá onerar o objeto ora contratado e estarão sujeitos às seguintes obrigações adicionais:

Parágrafo 1º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

Parágrafo 2º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

Parágrafo 3º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

7.18 – A DETENTORA reconhece que a infraestrutura ora locada é indispensável para a continuidade da prestação de serviço de telecomunicações no regime público, pela OCUPANTE, se esta estiver enquadrada na Lei 9472/1977 e na resolução da ANATEL de nº 477/2006.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

8.1 - O valor unitário pago pelo compartilhamento de cada ponto de fixação está estabelecido em R\$ 4,28 (quatro reais e onze centavos) por Ponto de Fixação, com o PIS e o COFINS incidentes na operação, nas alíquotas vigentes na data da assinatura do presente instrumento.

8.1.1 – O preço de referência estabelecido acima, terá efeito unicamente após assinatura deste instrumento, não afetando assim relações jurídicas e contratuais anteriormente fixadas.

8.1.2 – O valor estabelecido acima por ponto de fixação foi determinado pelo Art. 1º da Resolução Conjunta nº 004/14 publicada em dezembro de 2014, no valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação da Resolução, aplicado o reajuste anual pelo IGPM, previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

8.1.3 – As PARTES anuem que o valor acima será válido a partir da data de assinatura deste termo e reajustado conforme critérios estabelecidos na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE** deste instrumento,

8.1.4 – As PARTES anuem que se o valor unitário do Preço de Referência estabelecido pela Resolução Conjunta nº 04/14 for revisado ou alterado em função de nova Resolução da ANEEL ou nova Resolução Conjunta da ANEEL e ANATEL, estabelecendo novo preço de referência ou

uma metodologia de cálculo do preço de compartilhamento do ponto de fixação, este será aplicado no mês subsequente à divulgação, ou a partir da data estabelecida pela nova Resolução.

8.2 - Após a data de assinatura do Contrato, quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, sem necessidade de assinatura de termo aditivo a este contrato.

8.3 - Para efeito de faturamento, deverão ser consideradas as quantidades de pontos de fixação, limitado a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

8.3.1 – Em caso de nova resolução dos órgãos reguladores, poderá ser modificada a cobrança por ponto de fixação.

8.3.2 - Serão consideradas expansões à revelia os novos compartilhamentos, a partir da assinatura deste Contrato, em que for constatada a utilização de mais de um ponto de fixação ou a utilização de pontos de fixação sem a aprovação da DETENTORA, o que ensejará cobrança de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na cláusula 11.1, além da retirada imediata da expansão à revelia pela DETENTORA, sem prejuízo de demais penalidades e de outras providências que se julguem necessárias.

8.3.4 – A DETENTORA cobrará também da OCUPANTE o custo relativo à retirada da expansão realizada à revelia.

8.3.5 – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

8.3.6 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da expansão realizada à revelia pela OCUPANTE, mesmo por danos nos materiais e equipamentos retirados e de propriedade da OCUPANTE, nem será responsável por eventuais falhas que possam atingir os consumidores finais da OCUPANTE em decorrência das providências previstas nesta cláusula.

8.3.7 – A DETENTORA indicará para a OCUPANTE o local onde pode ser retirado o material e equipamento da expansão à revelia.

8.4 – As quantidades mensais de pontos de fixação, adicionados ou retirados da base do contrato por solicitação da OCUPANTE, modificarão a quantidade de pontos de fixação do item 9.1, alterando o valor de faturamento mensal, sem necessidade de aditivo contratual, devendo os pontos serem confirmados formalmente pelos representantes designados no item 18 deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**

**9.1 - Serão considerados, para efeito de faturamento mensal inicial de compartilhamento, no início de vigência do presente contrato, a base de xxx.xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pontos de fixação, conforme estabelecido no ANEXO I**

9.1.1 – O faturamento terá início 30 dias após o recebimento da Carta de Aprovação de Projeto e seus respectivos anexos, enviados para o endereço eletrônico da DETENTORA fornecido na Cláusula 18.1. Não ocorrerá faturamento caso a OCUPANTE desista do projeto nos termos estabelecidos no item i) da Subcláusula 3.1.2.

9.2 - Para efeito de faturamento, serão considerados todos os pontos de fixação presentes no poste, ressalvada a limitação imposta à OCUPANTE previsto nos Art. 2º e 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

9.3 - A base poderá ser atualizada e alterada, a qualquer momento, a critério das PARTES, para mais ou para menos, e somente apresentada à outra PARTE a cada mês, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para que esta ofereça impugnação, acompanhada das evidências de suas alegações, e, ainda, no mesmo prazo, para se posicionar sobre a quantidade da base indicada, sem que haja interrupção do faturamento das quantidades de pontos de fixação existentes.

9.3.1. A falta de impugnação ou a sua realização sem as devidas comprovações pela PARTE, com relação à apresentação da nova base, será considerada pela outra PARTE como aceitação tácita para todos os fins de direito.

9.4 – Inobstante o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1, a qualquer tempo, se identificado aumento de pontos de fixação utilizados, seja em recontagem, recadastramento ou fiscalização pela DETENTORA, esta emitirá notificação à OCUPANTE, indicando o número atualizado de postes ou pontos de fixação utilizados por esta. Assegura-se à OCUPANTE o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para oferecer impugnação nos termos da subcláusula 9.3.

9.5. A cobrança da diferença encontrada dos pontos de fixação conforme itens 9.3 e 9.4, será realizada de forma retroativa à data da apresentação da nova base.

9.6 - Caso a OCUPANTE solicite aprovação de projeto que contemple o uso de novos pontos de fixação, devem ser seguidos os prazos previstos neste Contrato, ajustando, então, a quantidade de pontos de fixação compartilhados na forma prevista na Cláusula 9.3.

9.7 - As Partes deverão em comum acordo, quando da revisão anual do quantitativo, alterar a quantidade de pontos de fixação, acrescentando ou reduzindo o quantitativo por município com a localização dos mesmos, bem como referenciar o documento da OCUPANTE utilizado na solicitação de adição e/ou retirada.

9.8 - A OCUPANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a exclusão do(s) ponto(s) de fixação do escopo deste Contrato, sem qualquer ônus e mediante comunicação por escrito à DETENTORA com 60 (sessenta) dias de antecedência. A DETENTORA realizará as inspeções necessárias para validar a informação e efetuará exclusão destes pontos de fixação para o faturamento na forma prevista na Cláusula 9.2.

9.9 - A qualquer tempo, se identificadas irregularidades mediante fiscalização da DETENTORA, será emitida notificação à OCUPANTE, indicando os problemas encontrados. Acaso estas irregularidades sejam identificadas durante atividades que envolvam a participação de equipes de ambas as PARTES, a mesma será entregue em mãos ao responsável da OCUPANTE no local da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES**

10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente pela OCUPANTE, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à utilização do objeto do presente instrumento, ou no 30º (trigésimo) dia após a apresentação à OCUPANTE de toda documentação de cobrança em 2 (duas) vias, prevalecendo à data para pagamento o que ocorrer por último.

10.1.1 - Os pagamentos a serem realizados pela OCUPANTE à DETENTORA, por força deste instrumento, serão efetivados através de boleto bancário a ser emitido mensalmente pela DETENTORA.

10.1.2 - O crédito identificado efetuado em conta corrente da DETENTORA, por meio do boleto bancário, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança.

10.1.3 - Na hipótese de alteração de domicílio bancário pela DETENTORA, o novo domicílio bancário passará a ter validade a partir do cumprimento dos procedimentos internos indicados pela OCUPANTE no momento em que for solicitada tal alteração pela DETENTORA.

10.2 - A DETENTORA deverá observar no momento de emissão das faturas e/ou recibos e boletos de cobrança (“Documentos de Cobrança”), o correto preenchimento destes documentos, devendo neles constar obrigatoriamente o número do Contrato, identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes, quantidades e os respectivos valores, indicação da localidade de prestação dos serviços, a descrição do objeto do Contrato e o nome do Gestor do Contrato da OCUPANTE.

10.3 - A OCUPANTE não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela DETENTORA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou quaisquer outras operações financeiras.

10.4 - Qualquer débito em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente a serviços, ressarcimentos e ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento de cobrança.

10.5 - Havendo eventuais divergências em relação aos valores constantes dos documentos de cobrança apresentados, o pagamento dos valores considerados incontroversos deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do item 10.4.

10.5.1 - As diferenças, após apuração pelas PARTES, serão pagas na primeira fatura subsequente ou 30 (trinta) dias contados da apresentação de novo documento de cobrança.

10.6 - Sempre que necessário, será realizada reunião entre as PARTES com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados.

10.7 - Ressalvado os casos fortuitos e de força maior, vencido o prazo de pagamento sem a quitação do débito, além da incidência multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido em razão do compartilhamento avençado, a OCUPANTE ficará automaticamente constituída em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, bem como atualização monetária pela incidência do índice IGP-M.

10.8 - No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento constante nas respectivas notas fiscais/faturas ou outro documento de cobrança, além de incorrer nas penalidades previstas neste item, terá suspenso o seu direito à utilização de novos postes, bem como à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança/execução que a DETENTORA lhe poderá mover, incluindo a negativação da OCUPANTE em empresas de cadastro de crédito.

10.9 - No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, ficando sujeita a OCUPANTE, nesta hipótese, além do estipulado nessa cláusula, a uma multa rescisória equivalente ao valor da última fatura emitida, e ainda estará sujeita retirada dos cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da OCUPANTE.

10.10 - Pela execução dos serviços de retirada, previsto na cláusula 10.9, fará jus a DETENTORA à indenização por tais custos incorridos com mão de obra, homem-hora, e quaisquer outros custos adicionais.

10.11 - Caso a DETENTORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, a OCUPANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – O valor unitário do preço de referência da Resolução Conjunta nº 004/14, estabelecido na Cláusula 8.1.2, é básico para dezembro de 2014, e será reajustado automaticamente, sem necessidade de nova anuência da OCUPANTE, considerando a variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no mês de dezembro de cada ano.

11.2 – As PARTES anuem que ocorrendo alteração do preço de referência, conforme previsto na Cláusula 8.1.4, a data base de reajuste anual de preço será o mês de início do novo valor, continuando o reajuste anual pelo IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

12.1 - As Partes acordam em atribuir ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (“por extenso”), incluídos os impostos e encargos incidentes.

12.1.1 - O valor estabelecido no item 12.1 acima foi calculado tomando-se por base o valor unitário e as quantidades previstas nas Cláusulas Oitava e Nona respectivamente. Os valores ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores efetivos a serem executados e/ou fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

13.1 - O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas

internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometidos pelo compartilhamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Contrato poderá ser extinto mediante as seguintes hipóteses:

14.1 - A qualquer tempo, por manifestação de qualquer das PARTES mediante aviso com 90 (noventa) dias de antecedência.

14.2 - Nesta hipótese, a OCUPANTE deverá efetuar o pagamento de débitos eventualmente existentes, além de retirar todos os materiais de sua propriedade em prazo a ser acordado entre as PARTES.

14.3 - A qualquer tempo, por determinação da ANEEL ou ANATEL.

14.4 - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das PARTES na hipótese de:

(i) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das PARTES;

(ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

(iii) descumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação contratual devidamente comprovada, que não a estabelecida na Cláusula Décima, aplicável somente à OCUPANTE, se a Parte inadimplente não vier a cessá-la e saná-la dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, de simples aviso da outra Parte acusando a infração.

(iv) reincidência de instalação de condutores pela OCUPANTE sem o conhecimento da DETENTORA, devidamente notificadas.

(v) inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

14.5 – Ocorrendo a rescisão contratual, a OCUPANTE se compromete a retirar a rede de comunicação instalada no prazo de 90 (noventa) dias. Findo este prazo, a DETENTORA poderá retirar a rede sendo cobrado todos os custos da OCUPANTE, acrescidos de taxa de administração de 10%.

14.5.1 – Em caso de retirada da rede pela DETENTORA, os materiais e equipamentos retirados serão disponibilizados em almoxarifado da DETENTORA, no estado que forem retirados, no prazo até 90 (noventa) dias após o termino da retirada e após este prazo serão sucateados pela DETENTORA.

14.5.2 - A OCUPANTE não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos.

14.5.3 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer dano ou avaria nos materiais e equipamentos durante a retirada da rede de comunicação.

14.5.4 - A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da rede de comunicação do OCUPANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo a contratação ser renovada automaticamente sempre pelo mesmo período, caso não haja manifestação das PARTES dentro do prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao fim do contrato.

15.1.1 – O período máximo de renovação automática está limitado a cinco anos, computados a partir da sua assinatura.

15.2 – As PARTES podem resilir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que isso enseje o pagamento de qualquer indenização, perda ou dano, de qualquer título ou natureza em relação a quaisquer acordos.

15.3 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

16.1 - Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade das PARTES relativa ao pagamento de danos diretos e demais ressarcimentos previstos neste instrumento a parte causadora deverá indenizar a outra.

16.2 - A Parte que der causa a perda ou danos, a quaisquer terceiros em decorrência da execução do presente Contrato, responderá exclusiva e isoladamente por tais perdas ou danos, não podendo exigir qualquer reembolso da outra Parte.

16.3 - A Parte que der causa a perdas ou danos à outra, em decorrência da execução deste Contrato, responderá perante a Parte prejudicada, indenizando-a pelos danos diretos a esta ocasionados.

16.4 - Caso qualquer das PARTES venha a ser intimada, citada ou notificada a responder por obrigação que, contratualmente, incumba ou decorra de obrigação inerente à outra parte, caberá a esta assumir sua condição processual de reclamada, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

17.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade exclusivamente entre as PARTES, na forma do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

17.2 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

20.1 - As PARTES obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

20.1.1 - A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa por escrito da outra parte.

20.1.2 - As informações técnicas que cada qual das partes tomar conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas estritamente para o objetivo de cumprimento do objeto contratual, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato.

20.1.3 - Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas, toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes de que trata este contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

20.1.4 - A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E MARCAS**

21.1 - As PARTES declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para fins de consecução do presente instrumento, sendo vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência pelas PARTES ao fato de ter contrato ora firmado.

21.2 - Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do presente instrumento, a Parte que se declarou sua legítima titular, se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

21.3 - As PARTES serão individualmente responsáveis pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, softwares ou processos de execução, protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

22.1 - As PARTES, suas contratadas e subcontratadas deverão obedecer todas as normas de Engenharia e Medicina do Trabalho, emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

22.2 - Responsabilizar-se-ão integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante o serviço, com os empregados ou prepostos;

22.3 - Responsabilizar-se-ão por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à DETENTORA ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

22.4 - Adotarão todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da DETENTORA e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;

22.5 - Cumprirão com as responsabilidades contidas na Política de Segurança da DETENTORA;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

23.1 - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da DETENTORA e da OCUPANTE, sendo que uma Parte não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra Parte.

23.2 - Caso uma Parte venha a ser demandada por contratado, empregado ou preposto da outra (sendo condenada ou não) arcará esta segunda com o valor integral da condenação ou do acordo celebrado, custas judiciais e honorários advocatícios, que tenham sido eventualmente incorridos pela primeira, tão logo sejam devidos. Nessa hipótese, obrigar-se-á a segunda a intervir nos processos, reivindicar a condição de demandada e requerer a exclusão da primeira da respectiva demanda.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - As condições estipuladas neste Contrato não implicam, de modo algum, em servidão de uso e nem caracterizam direito real dos itens de infraestrutura em favor da OCUPANTE.

24.2 - Fica ajustado que, em nenhuma hipótese, na execução deste Contrato, poder-se-á estabelecer a copropriedade das PARTES sobre qualquer peça ou material empregado.

24.3 - Este Contrato não implicará, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso dos itens de infraestrutura compartilhados por parte da OCUPANTE.

24.4 - O presente Contrato obriga às PARTES por si e por seus sucessores.

24.5 - O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

24.6 - Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais das PARTES.

24.7 - A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste contrato não invalidará as demais disposições contratuais.

24.8 - Periodicamente e sempre que o interesse deste Contrato assim o exigir, as áreas técnicas das PARTES envolvidas na execução deste contrato se reunirão para avaliar seus planos,

projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, bem como, tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Contrato.

24.9 - No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o presente instrumento. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o conteúdo daquele emitido mais recentemente.

24.10 - É vedada a OCUPANTE o sub-compartilhamento, a sublocação, a cessão, o comodato ou o empréstimo, a qualquer título, da infraestrutura compartilhada, sem prévia autorização por escrito da DETENTORA, mesmo o que for por ela ocupado, observada a limitação prevista no art. 2º da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL nº. 04, de 16 de dezembro de 2014.

24.11 - É vedada a OCUPANTE a utilização da infraestrutura da DETENTORA para fins não previstos no presente Instrumento, sem a prévia anuência desta última.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

25.1 - As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

25.1.1 - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

25.1.2 - O CONTRATADO se compromete a difundir as obrigações assumidas no *caput* a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Em casos de utilização clandestina/revelia)**

26.1 – A OCUPANTE vem utilizando pontos de fixação sem a devida autorização da DETENTORA antes da assinatura deste contrato.

26.2 – Pelo período de utilização da infraestrutura sem a autorização da DETENTORA, a OCUPANTE indenizará a DETENTORA no valor de R\$ xxx.xxx,xx (valor por extenso) sendo emitidos documentos de cobrança de acordo com a Cláusula Décima após a assinatura deste contrato.

26.2.1 – O valor acima será pago em x parcelas mensais e consecutivas no valor mensal de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO FORO**



NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO I**

N° Ponto	Lat	Lon	Rota	Local	Bairro	Cidade	Divergência Normativa

ANEXO II

MUNICIPIOS AUTORIZADOS A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE COMUNICAÇÃO